BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO LXIII | Cornélio Procópio, 5ª feira, 26 de Dezembro de 2013 | Nº 2021

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 114/13

DATA: 23/12/13

SÚMULA: Dá estrutura ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), institui a Conferência Municipal de Assistência Social, as Entidades e Organizações e o Fundo Municipal de Assistência Social, e outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º – A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Parágrafo Único – A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais de Cornélio Procópio;

V – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 2º - A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

I – descentralização político administrativo para o município, e comando único das ações municipais;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações municipais;

III – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política municipal de assistência social.

SEÇÃO I

Das Entidades de Assistência Social

Art. 3º - São consideradas entidades e organizações de assistência social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, isolada ou cumulativamente atendimento e assessoramento aos beneficiários, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, tendo por atividade primordial uma ou mais das seguintes ações:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e ao idoso;

II – o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de carência;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a promoção de projetos de enfretamento à pobreza.

Art. 4º - As entidades e organizações de assistência social podem ser isolada ou cumulativamente.

§ 1º - De atendimento aquelas entidades e organizações que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

§ 2º - De assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social.

§ 3º - De defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novo direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direi-

tos, dirigidos ao público da política de assistência social.

Art. 5º - As entidades e organizações de assistência social de Cornélio Procópio, deverão ser inscritas no CMAS cuja regulamentação esta disciplinada no Regimento Interno do CMAS.

Art. 6º - As entidades e organizações de assistência social de Cornélio Procópio dependerão de prévia inscrição no CMAS, atendendo todas as exigências constantes no seu Regimento Interno para o seu funcionamento.

Seção II

Da Responsabilidade do Órgão Gestor Municipal com o Controle Social

Art. 7º - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento do Ministério do Desenvolvimento Social e Cobate à Fome, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

§ 1º - Para que o referido reconhecimento citado neste Artigo a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – constituir-se em conformidade com o disposto no Art. 3º desta Lei;

II – inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), de acordo com o Art. 6º desta Lei;

III – integrar-se ao Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social.

§ 2º - As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contrato, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por essa Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

§ 3º - O cumprimento do disposto no § 3º será informado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, pelo Órgão Gestor Municipal de Política de Assistência Social de Cornélio Procópio.

Art. 8º – Cabe ao Órgão Gestor de Assistência Social de Cornélio Procópio fornecer apoio técnico e financeiro ao CMAS e à Conferência Municipal de Assistência Social, bem como promover a participação dos usuários do SUAS no Controle Social.

§ 1º - O Órgão Gestor Municipal de Assistência Social de Cornélio Procópio deve:

I – prover ao CMAS infraestrutura, recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com as despesas inerentes ao seu funcionamento, bem como arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros governamentais e da sociedade civil, de forma equânime, no exercício de suas atribuições, tanto nas atividades realizadas no Município de Cornélio Procópio ou fora dele;

II – destinar ao CMAS percentual dos recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD SUAS e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF, na forma da Lei.

III – subsidiar o CMAS com informações para o cumprimento de suas atribuições e para a deliberação sobre o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

§ 2º - O Órgão Gestor Municipal deve promover e incentivar capacitação continuada dos conselheiros do CMAS, conforme planos de capacitação do SUAS.

Art. 9º – Ao CMAS deve ser encaminhado, com antecedência necessária para a devida apreciação, os seguintes documentos e informações do Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social:

I – plano de assistência social;

II – propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual, referentes à assistência social;

III – relatório trimestral e anual de atividades e de realização financeira dos recursos;

IV – balancetes, balanços e prestação de contas ao final de cada exercício;

V – relatório anual de gestão;

VI – plano de capacitação;

VII – plano de providências e plano de apoio à gestão descentralizada;

VIII – pactuações das comissões intergestores.

Seção I I I

Da Organização e da Gestão Municipal de Assistência Social

Art. 9º - A gestão das ações na área de assistência social organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários,

BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPOIO - PARANÁ
EXPEDIENTE
O Boletim oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2013/2016

Av. Minas Gerais, 301 - Caixa Postal 200
Fone GERAL (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná
Dir. Responsável:
Marcos André de Brito

defesa de direitos, fortalecimento das potencialidades e aquisições e proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo único – A vigilância socioassistencial é caracterizada como uma das funções da Política de Assistência Social e deverá fornecer subsídios que identifique e previnam as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no município de Cornélio Procópio.

Art. 10 - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o Art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO I I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 11 – A Conferência Municipal de Assistência Social é uma instância que têm por atribuição a avaliação da Política Municipal de Assistência Social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS.

Art. 12 – A convocação da Conferência Municipal de Assistência Social, pelo CMAS dar-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) anos.

§ 1º - Poderá ser convocada conferência municipal de Assistência Social, extraordinariamente a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do CMAS de Cornélio Procópio.

§ 2º - Ao convocar a conferência, caberá ao CMAS de Cornélio Procópio:

I – elaborar as normas de seu funcionamento;

II – constituir comissão organizadora;

III – encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes após sua realização;

IV – desenvolver metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social.

V – adotar estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologia e dinâmica que permitam a sua participação e manifestação.

Art. 13 – A participação social deve constituir-se em estratégia presente na gestão do SUAS, por meio da adoção de prática e mecanismo que favoreça o processo de planejamento e a execução da política de assistência social de modo democrático e participativo.

Art. 14 – Para a realização da conferência, o Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social deverá prever dotação orçamentária e realizar a execução financeira, garantindo os recursos e a infraestrutura necessária.

§ 1º - A participação de delegados governamentais e da sociedade civil nas conferências estaduais e nacionais deve ser assegurada de forma imparcial, incluindo o deslocamento, a estadia e a alimentação.

§ 2º - Poderá ser realizada etapas preparatória à conferência, mediante a convocação de pré conferência, reuniões ampliadas do CMAS ou audiência pública, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

Art. 15 – Compete a Conferência Municipal de Assistência Social:

I – avaliar a situação da Política de Assistência Social;

II – eleger 10 (dez) Conselheiros Titulares e 10 (dez) Conselheiros Suplentes que representaram a Sociedade Civil junto ao CMAS de Cornélio Procópio;

III – avaliar e reformar as decisões administrativas do CMAS, quando provocada;

IV – aprovar o Regimento Interno da Conferência;

V – aprovar e dar publicidade às resoluções registrando-as em documento oficial.

Art. 16 – O Regimento interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no CMAS de Cornélio Procópio.

CAPITULO I I I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – (CMAS)

Seção I

Controle Social

Art. 17 – O Controle Social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política, sendo uma das ferramentas de trabalho importante ao CMAS.

Seção I I

Da Estrutura do CMAS

Art. 18 – O Conselho Municipal de Assistência Social é uma instância deliberativa colegiada do SUAS, vinculado à estrutura do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social com caráter permanente e composição paritária entre governo e a sociedade civil.

Parágrafo Único – No exercício de sua atribuição o CMAS normatiza, disciplina, acompanha, avalia e fiscaliza a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados pela rede socioassistencial.

Art. 19 – O CMAS de Cornélio Procópio será composto por 50% de Conselheiros que representarão o Governo Municipal e 50% de Conselheiros que representarão a Sociedade Civil, com eleição entre seus membros a ocupar o cargo de Presidente, Vice Presidente, 1º Secretario e 2º Secretario, em reunião Plenária do Conselho. A composição da Diretoria do CMAS deverá obedecer alternância entre Conselheiros do Governo e Conselheiros da Sociedade Civil, em cada mandato de 02 (dois) anos, respeitando o principio paritário.

§ 1º - O mandato de Conselheiro será de 02 (dois) anos permitindo uma única recondução.

§ 2º - Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o vice assumir para não interromper a alternância entre Conselheiro Governamental e Conselheiros da Sociedade Civil, cabendo realizar nova eleição entre os membros do Conselho para finalizar o mandato.

§ 3º - Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora, excetuando o Presidente e vice, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil caberá a plenária do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago por aclamação ou voto.

§ 4º - O CMAS será composto por 10 (dez) conselheiros (as) titulares e 10 (dez) conselheiros (as) suplentes representando o Governo Municipal de Cornélio Procópio e 10 (dez) conselheiros (as) titulares e 10 (dez) conselheiros (as) suplentes representando a Sociedade Civil.

§ 5º - O CMAS terá Secretaria Executiva que deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do CMAS de Cornélio Procópio, assessorando as reuniões e divulgando suas deliberações, devendo contar com pessoa técnica administrativa, formada em nível superior, preferencialmente funcionário público de carreira.

Art. 15 – Os conselheiros que representarão o Governo Municipal de Cornélio Procópio deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal sendo importante incluir funcionários de carreira de setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, assim distribuídas:

I – Assistência Social:

a. 01 (um) do CRAS como Titular e 01 (um) Suplente;

b. 01 (um) do CREAS como Titular e 01 (um) Suplente;

c. 02 (dois) gestão como Titular e 02 (dois) Suplente.

II – Saúde, 01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente;

III – Educação, 01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente;

IV – Trabalho e emprego, 01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente;

V – Finanças, 01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente;

VI – Administração, 01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente;

VII – Anti drogas, 01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente.

Art. 16 – Os conselheiros que representarão a Sociedade Civil, serão escolhidos através de eleição, conforme relata o Art. 02, II, deste mandamento legal, e deverá obedecer a seguinte representação:

I – 02 (dois) representantes dos Usuários ou de Organização de usuários da assistência social;

II – 06 (seis) representantes de entidades e organizações de assistência social;

III – 02 (dois) representantes de trabalhadores do setor.

Art. 17 – Recomenda-se que os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não sejam membros do Conselho representando algum segmento que não o do poder público, bem como que conselheiros (as) candidatos (as) a cargo eletivo afastem-se de sua função no CMAS até a decisão do pleito.

Art. 18 – Os conselheiros que compõem o CMAS de Cornélio Procópio não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Seção II

Das atribuições do CMAS

Art. 19 – O CMAS deve planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo Único - O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Art. 20 – No planejamento das ações do CMAS deve ser observado as seguintes atribuições precípuas:

I – acompanhar o processo do pacto de gestão entre as 03 (três) esferas governamentais, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB), estabelecido na NOB SUAS, e aprovar seu relatório.

II – aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), na perspectiva do SUAS com as diretrizes estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social, num processo de articulado com a Conferência Nacional de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento, constituir a Comissão Organizadora, o respectivo Regimento Interno da Conferência, e acompanhando a execução de suas deliberações e encaminhar aos órgãos competentes;

IV – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, resguardando as respectivas competências;

V – aprovar o Plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais do SUAS (NOB SUAS) e de Recursos Humanos (NOB RH/SUAS);

VI – zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do CMAS;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos e ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio assistenciais, programas e projetos, além da execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGDSUAS, ;

VIII – planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS

destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

IX – participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social municipais, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

X – propor ações que favoreça a interface e supere a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XI – aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

XII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XIII – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIV – deliberar sobre planos de providências e planos de apoio à gestão descentralizada;

XV – informar o Órgão Gestor Municipal de Cornélio Procópio sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, cabendo esse informar o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, cujo procedimento esta regulamentado no Regimento Interno do CMAS;

XVI – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XVII – estabelece mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVIII – estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XIX – divulgar e promover a defesa dos direitos sócios assistenciais;

XX – acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXI – elaborar, aprovar e divulgar seu Regimento Interno, tendo como conteúdo mínimo:

a) – competência do Conselho;

b) – atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice Presidência e Mesa Diretora;

c) – criação, composição e funcionamento das comissões temáticas e dos grupos de trabalho permanentes ou temporários;

d) – processo eletivo para a escolha dos Conselheiros Presidente e Vice Presidente;

e) – definição de quorum para deliberações e sua aplicabilidade;

f) – direitos e deveres dos conselheiros;

g) – trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;

h) – periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;

i) – casos de substituição por impedimento ou vacância do conselho titular;

j) – procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das planárias.

Seção I I I

Do Funcionamento do CMAS

Art. 21 – O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo definido pelo Regimento Interno do CMAS, além de também definir quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por falta.

Art. 22 – O CMAS tem autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 23 – O CMAS terá Comissões Temáticas de Política, Financiamento e de Normas da Assistência Social, entre outras, de caráter permanente, e de Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender necessidades pontual, integrados integralmente por conselheiros e de forma paritária entre governo e sociedade civil.

Art. 24 – O CMAS deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I – ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

II – demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III – articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV – racionalização dos eventos dos Conselhos no Município, de maneira a participação dos conselheiros, principalmente aqueles que fazem parte de outros Conselhos;

V – garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 25 - Deve-se ressaltar que os conselheiros do CMAS desempenham função de agentes públicos, regidos pela Lei 8.429/92, (que dispõe sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de seu mandato, cargo, emprego ou função), isto é são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo nas entidades ou organizações de assistência social.

CAPITULO I V

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 26 – O Fundo Municipal de Assistência Social é um instrumento de gestão orçamentária e financeira do Município de Cornélio Procópio, no qual devem ser alocadas as receitas e executada as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

Parágrafo Único – Cabe ao Órgão Gestor Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do CMAS.

Seção I

Critérios de Partilha

Art. 27 – O cofinanciamento na gestão compartilhada do SUAS, tem por pressuposto a adoção de critérios transparentes de partilha de recursos e deliberados pelo CMAS.

Art. 28 – O cofinanciamento da gestão adotará como referência os resultados apurados a partir da mensuração de indicadores e das deliberações no CMAS.

Art. 29 – O cofinanciamento dos serviços socioassistenciais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Cornélio Procópio, efetivar-se-á a partir da adoção dos seguintes objetivos e pressupostos:

I – implantação e oferta qualificada de serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados;

II – implantação e oferta qualificada de serviço em território de vulnerabilidade e risco social;

III – equalização e universalização da cobertura dos serviços socioassistenciais.

Seção I I

Da Fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 30 – O CMAS, em seu caráter deliberativo, têm papel estratégico no SUAS de agentes participantes da formulação, avaliação, controle e fiscalização da política de assistência social, desde o seu planejamento até o efetivo monitoramento das ofertas e dos recursos destinados ãs ações a serem desenvolvidas.

Parágrafo Único – É de responsabilidade do CMAS a discussão de metas e prioridades orçamentárias, no âmbito do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, podendo para isso realizar audiências públicas.

Art. 31 – Incumbe ao CMAS exercer o controle e a fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante:

I – aprovação da proposta orçamentária;

II – acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de acordo com a periodicidade prevista na Lei de instituição do Fundo Municipal de Assistência Social ou em seu Decreto de regulamentação, observando o calendário elaborado pelo CMAS;

III – análise e deliberação acerca da respectiva prestação de contas.

Art. 32 – No controle do financiamento, o CMAS deve observar:

I – o montante e as fontes de financiamento dos recursos destinados à assistência social e sua correspondência às demandas;

II – os valores de cofinanciamento da política municipal de assistência social;

III – a compatibilidade entre a aplicação dos recursos e o Plano de Assistência Social;

IV – os critérios de partilha e de transferência dos recursos;

V – a estrutura e a organização do orçamento da assistência social e do fundo municipal de assistência social, sendo este na forma de unidade orçamentária, e a ordenação de despesas deste fundo em âmbito do município;

VI – a definição e aferição de padrões e indicadores de qualidade na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistências e os investimentos em gestões que seu incremento;

VII – a correspondência entre a função de gestor municipal de assistência social e a destinação orçamentária;

VIII – a avaliação de saldos financeiros e sua implicação na oferta dos serviços e em sua qualidade;

IX – a apreciação dos instrumentos, documentos e sistemas de informações para a prestação de contas relativas aos recursos destinados à assistência social;

X – a aplicação dos recursos transferidos como incentivos de gestão do SUAS e do Programa Bolsa Família e a sua integração aos serviços;

XI – a avaliação da qualidade dos serviços e das necessidades de investimento nessa área;

XII – a aprovação do plano de aplicação dos recursos destinados às ações finalísticas da assistência social e o resultado dessa aplicação;

XIII – o acompanhamento da execução dos recursos pela rede prestadora de serviços socioassistenciais, no âmbito governamental e não governamental, com vistas ao alcance dos padrões de qualidade estabelecidos em diretrizes, pactos e deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social e demais instâncias do SUAS.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
José Antônio Pereira
Secretário Municipal da Promoção Social

LEI Nº 115/13

DATA: 23/12/13

SÚMULA: Concede isenção de IPTU da área de terras que especifica e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, do imóvel registrado no CRI do 1º Ofício desta Comarca sob a Matrícula nº 9.834, com 30,4562 Ha, de propriedade de PADOVAN & SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA, em fase de loteamento, com as seguintes divisas e confrontações:

"O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cuja demarcação se inicia no ponto 1 situado no limite com IRINEU COSTA - FAZENDA SAO FRANCISCO - MATRICULA 7.918 - Código Incra:712.078.009.440-1; seguindo com o azimute de 169°41'14" e a distância de 38,80 m chega-se ao ponto 2, confrontando neste trecho com o FLORIANO JOSE LEITE RIBEIRO - FAZENDA SANTA ELIZA - MATRICULA 281 282 E 654 - Código Incra 712.078.006.181-3 ; seguindo com o azimute de 259°14'10" e a distância de 704,41 m chega-se ao ponto 3, confrontando neste trecho com o FLORIANO JOSE LEITE RIBEIRO - FAZENDA SANTA ELIZA - MATRICULA 281 282 E 654 - Código Incra 712.078.006.181-3 ; seguindo com o azimute de 259°22'33" e a distância de 214,64 m chega-se ao ponto 4, confrontando neste trecho com o FLORIANO JOSE LEITE RIBEIRO - FAZENDA SANTA ELIZA - MATRICULA 281 282 E 654 - Código Incra 712.078.006.181-3 ; seguindo com o azimute de 169°51'53" e a distância de 60,55 m chega-se ao ponto 5, cravado na margem da estrada municipal, confrontando neste trecho com o ESTRADA MUNICIPAL NÃO PAVIMENTADA ; seguindo com o azimute de 284°36'05" e a distância de 26,78 m chega-se ao ponto 6, cravado na margem da estrada municipal, confrontando neste trecho com o ESTRADA MUNICIPAL NÃO PAVIMENTADA ; seguindo com o azimute de 317°41'10" e a distância de 27,13 m chega-se ao ponto 7, cravado na margem da estrada municipal, confrontando neste trecho com o ESTRADA MUNICIPAL NÃO PAVIMENTADA ; seguindo com o azimute de 341°06'55" e a distância de 33,49 m chega-se ao ponto 8, cravado na margem da estrada municipal, confrontando neste trecho com o ESTRADA MUNICIPAL NÃO PAVIMENTADA ; seguindo com o azimute de 2°28'59" e a distância de 61,95 m chega-se ao ponto 9, cravado na margem da estrada municipal, confrontando neste trecho com o ESTRADA MUNICIPAL NÃO PAVIMENTADA ; seguindo com o azimute de 10°36'53" e a distância de 128,96 m chega-se ao ponto 10, cravado na margem da estrada municipal, confrontando neste trecho com o ESTRADA MUNICIPAL NÃO PAVIMENTADA ; seguindo com o azimute de 354°07'13" e a distância de 24,23 m chega-se ao ponto 11, cravado na margem da estrada municipal, confrontando neste trecho com o ESTRADA MUNICIPAL NÃO PAVIMENTADA ; seguindo com o azimute de 342°24'00" e a distância de 56,70 m chega-se ao ponto 12, cravado na margem da estrada municipal, confrontando neste trecho com o ESTRADA MUNICIPAL NÃO PAVIMENTADA ; seguindo com o azimute de 341°13'23" e a distância de 39,07 m chega-se ao ponto 13, cravado na margem da estrada municipal, confrontando neste trecho com o ESTRADA MUNICIPAL NÃO PAVIMENTADA ; seguindo com o azimute de 344°41'17" e a distância de 44,50 m chega-se ao ponto 14, cravado na margem da estrada municipal, confrontando neste trecho com o ESTRADA MUNICIPAL NÃO PAVIMENTADA ; seguindo com o azimute de 332°42'53" e a distância de 39,55 m chega-se ao ponto 15, cravado na margem da estrada municipal, confrontando neste trecho com o ESTRADA MUNICIPAL NÃO PAVIMENTADA ; seguindo com o azimute de 328°12'56" e a distância de 70,25 m chega-se ao ponto 16, cravado na margem da estrada municipal, confrontando neste trecho com o ESTRADA MUNICIPAL NÃO PAVIMENTADA ; seguindo com o azimute de 324°42'29" e a distância de 75,49 m chega-se ao ponto 17, cravado na margem da estrada municipal, confrontando neste trecho com o ESTRADA MUNICIPAL NÃO PAVIMENTADA ; seguindo com o azimute de 336°58'38" e a distância de 60,27 m chega-se ao ponto 18, cravado na margem da estrada municipal, confrontando neste trecho com o ESTRADA MUNICIPAL NÃO PAVIMENTADA ; seguindo com o azimute de 31°12'44" e a distância de 10,92 m chega-se ao ponto 19, cravado na margem da estrada municipal e cravado na margem da Rodovia BR 369,, confrontando neste trecho com o Rodovia BR 369 ; seguindo com o azimute de 79°31'40" e a distância de 99,34 m chega-se ao ponto 20, cravado na margem da Rodovia BR 369,confrontando neste trecho com o Rodovia BR 369 ; seguindo com o azimute de 100°13'00" e a distância de 73,49 m chega-se ao ponto 21, cravado na margem da Rodovia BR 369,confrontando neste trecho com o Rodovia BR 369 ; seguindo com o azimute de 120°51'47" e a distância de 104,50 m chega-se ao ponto 22, cravado na margem da Rodovia BR 369,confrontando neste trecho com o Rodovia BR 369 ; seguindo com o azimute de 114°04'13" e a distância de 32,02 m chega-se ao ponto 23, cravado na margem da Rodovia BR 369,confrontando neste trecho com o Rodovia BR 369 ; seguindo com o azimute de 108°40'25" e a distância de 40,72 m chega-se ao ponto 24, cravado na margem da Rodovia BR 369,confrontando neste trecho com o Rodovia BR 369 ; seguindo com o azimute de 96°31'01" e a distância de 27,34 m chega-se ao ponto 25, cravado na margem da Rodovia BR 369, confrontando neste trecho com o Rodovia BR 369 ; seguindo com o azimute de 90°36'23" e a distância de 28,13 m chega-se ao ponto 26, cravado na margem da Rodovia BR 369,confrontando neste trecho com o Rodovia BR 369 ; seguindo com o azimute de 84°49'46" e a distância de 31,45 m chega-se ao ponto 27, cravado na margem da Rodovia BR 369,confrontando neste trecho com o Rodovia BR 369 ; seguindo com o azimute de 78°20'20" e a distância de 29,05 m chega-se ao ponto 28, cravado na margem da Rodovia BR 369,confrontando neste trecho com o Rodovia BR 369 ; seguindo com o azimute de 72°34'23" e a distância de 27,51 m chega-se ao ponto 29, cravado na margem da Rodovia BR 369,confrontando neste trecho com o Rodovia BR 369 ; seguindo com o azimute de 63°30'13" e a distância de 33,70 m chega-se ao ponto 30, cravado na margem da Rodovia BR 369,confrontando neste trecho com o Rodovia BR 369 ; seguindo com o azimute de 58°13'07" e a distância de 26,46 m chega-se ao ponto 31, cravado na margem da Rodovia BR 369, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO II ; seguindo com o azimute de 141°50'16" e a distância de 28,92 m chega-se ao ponto 32, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO II ; seguindo com o azimute de 169°25'32" e a distância de 47,97 m chega-se ao ponto 33, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO II ; seguindo com o azimute de 55°38'23" e a distância de 24,26 m chega-se ao ponto 34, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO II ; seguindo

com o azimute de 51°25'57" e a distância de 15,61 m chega-se ao ponto 35, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO II ; seguindo com o azimute de 50°05'39" e a distância de 15,53 m chega-se ao ponto

36, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO II ; seguindo com o azimute de 46°48'22" e a distância de 12,00 m chega-se ao ponto 37, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO II ; seguindo com o azimute de 44°05'12" e a distância de 18,09 m chega-se ao ponto 38, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO II ; seguindo com o azimute de 121°41'04" e a distância de 14,00 m chega-se ao ponto 39, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO II ; seguindo com o azimute de 92°13'31" e a distância de 41,31 m chega-se ao ponto 40, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO II ; seguindo com o azimute de 158°16'52" e a distância de 15,32 m chega-se ao ponto 41, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO II ; seguindo com o azimute de 169°25'32" e a distância de 299,26 m chega-se ao ponto 42, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO II ; seguindo com o azimute de 101°10'43" e a distância de 122,74 m chega-se ao ponto 43, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO II ; seguindo com o azimute de 120°24'42" e a distância de 18,55 m chega-se ao ponto 44, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO II ; seguindo com o azimute de 79°02'03" e a distância de 178,00 m chega-se ao ponto 45, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO II ; seguindo com o azimute de 79°41'14" e a distância de 36,59 m chega-se ao ponto 1 ; ponto inicial da descrição deste perímetro.".

§1º - O lote comercializado será excluído da isenção, a partir da alienação, inclusive por instrumento particular.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretario Municipal da Administração

LEI Nº 116/13

DATA: 23/12/13

SÚMULA: Concede isenção de IPTU da área de terras que especifica e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, do imóvel registrado no CRI do 1º Ofício desta Comarca sob a Matrícula nº 9.835, com 27,0742 Ha, de propriedade de PADOVAN & SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA, em fase de loteamento, com as seguintes divisas e confrontações:

"O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cuja demarcação se inicia no ponto 1 situado no limite com IRINEU COSTA - FAZENDA SAO FRANCISCO - MATRICULA 7.918 - Código Incra:712.078.009.440-1; seguindo com o azimute de 167°46'15" e a distância de 84,12 m chega-se ao ponto 2, confrontando neste trecho com o IRINEU COSTA - FAZENDA SAO FRANCISCO - MATRICULA 7.918 - Código Incra:712.078.009.440-1 ; seguindo com o azimute de 168°15'44" e a distância de 431,81 m chega-se ao ponto 3, confrontando neste trecho com o IRINEU COSTA - FAZENDA SAO FRANCISCO - MATRICULA 7.918 - Código Incra:712.078.009.440-1 ; seguindo com o azimute de 167°40'36" e a distância de 182,57 m chega-se ao ponto 4, confrontando neste trecho com o IRINEU COSTA - FAZENDA SAO FRANCISCO - MATRICULA 7.918 - Código Incra:712.078.009.440-1 ; seguindo com o azimute de 169°41'14" e a distância de 214,48 m chega-se ao ponto 5, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO I ; seguindo com o azimute de 259°41'14" e a distância de 36,59 m chega-se ao ponto 6, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO I ; seguindo com o azimute de 259°02'03" e a distância de 178,00 m chega-se ao ponto 7, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO I ; seguindo com o azimute de 300°24'42" e a distância de 18,55 m chega-se ao ponto 8, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO I ; seguindo com o azimute de 281°10'43" e a distância de 122,74 m chega-se ao ponto 9, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO I ; seguindocom o azimute de 349°25'32" e a distância de 299,26 m chega-se ao ponto 10, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO I ; seguindo com o azimute de 338°16'52" e a distância de 15,32 m chega-se ao ponto 11, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO I ; seguindo com o azimute de 272°13'31" e a distância de 41,31 m chega-se ao ponto 12, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO I ; seguindo com o azimute de 301°41'04" e a distância de 14,00 m chega-se ao ponto 13, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO I ; seguindo com o azimute de 224°05'12" e a distância de 18,09 m chega-se ao ponto 14, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO I ; seguindo com o azimute de 226°48'22" e a distância de 12,00 m chega-se ao ponto 15, confrontando

neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO I ; seguindo com o azimute de 230°05'39" e a distância de 15,53 m chega-se ao ponto 16, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO I ; seguindo com o azimute de 231°25'57" e a distância de 15,61 m chega-se ao ponto 17, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO I ; seguindo com o azimute de 235°38'23" e a distância de 24,26 m chega-se ao ponto 18, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO I ; seguindo com o azimute de 349°25'32" e a distância de 47,97 m chega-se ao ponto 19, confrontando neste trecho com o PADOVAN E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - JARDIM ATLANTICO I ; seguindo com o azimute de 321°50'16" e a distância de 28,92 m chega-se ao ponto 20, cravado na margem da Rodovia BR 369, confrontando neste trecho com o Rodovia BR 369 ; seguindo com o azimute de 51°33'42" e a distância de 37,51 m chega-se ao ponto 21, cravado na margem da Rodovia BR 369, confrontando neste trecho com o Rodovia BR 369 ; seguindo com o azimute de 44°37'22" e a distância de 35,03 m chega-se ao ponto 22, cravado na margem da Rodovia BR 369, confrontando neste trecho com o Rodovia BR 369 ; seguindo com o azimute de 31°05'30" e a distância de 38,60 m chega-se ao ponto 23, cravado na margem da Rodovia BR 369, confrontando neste trecho com o Rodovia BR 369 ; seguindo com o azimute de 26°39'07" e a distância de 188,58 m chega-se ao ponto 24, cravado na margem da Rodovia BR 369, confrontando neste trecho com o Rodovia BR 369 ; seguindo com o azimute de 21°36'00" e a distância de 28,92 m chega-se ao ponto 25, cravado na margem da Rodovia BR 369, confrontando neste trecho com o Rodovia BR 369 ; seguindo com o azimute de 12°27'12" e a distância de 34,10 m chega-se ao ponto 26, cravado na margem da Rodovia BR 369, confrontando neste trecho com o Rodovia BR 369 ; seguindo com o azimute de 4°38'28" e a distância de 31,21 m chega-se ao ponto 27, cravado na margem da Rodovia BR 369, confrontando neste trecho com o Rodovia BR 369 ; seguindo com o azimute de 0°15'16" e a distância de 68,62 m chega-se ao ponto 28, cravado na margem da Rodovia BR 369, confrontando neste trecho com o Rodovia BR 369 ; seguindo com o azimute de 3°08'16" e a distância de 21,94 m chega-se ao ponto 29, cravado na margem da Rodovia BR 369, confrontando neste trecho com o Rodovia BR 369 ; seguindo com o azimute de 10°32'56" e a distância de 20,29 m chega-se ao ponto 30, cravado na margem da Rodovia BR 369, confrontando neste trecho com o Rodovia BR 369 ; seguindo com o azimute de 21°58'08" e a distância de 20,72 m chega-se ao ponto 31, cravado na margem da Rodovia BR 369, confrontando neste trecho com o 18º BATALHAO DE POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA - MATRICULA 8.041 ; seguindo com o azimute de 114°43'35" e a distância de 113,92 m chega-se ao ponto 32, confrontando neste trecho com o 18º BATALHAO DE POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA - MATRICULA 8.041 ; seguindo com o azimute de 27°05'47" e a distância de 163,73 m chega-se ao ponto 1 ; ponto inicial da descrição deste perímetro.".

§1º - O lote comercializado será excluído da isenção, a partir da alienação, inclusive por instrumento particular.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretario Municipal da Administração

LEI Nº 117/13

DATA: 23/12/2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 134.082,76 (cento e trinta e quatro, oitenta e dois reais e setenta e seis centavos) no Orçamento do Município de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1- Fica aberto no Orçamento do Município do exercício financeiro de 2013, Crédito Adicional Especial na importância de R$ 134.082,76 (cento e trinta e quatro, oitenta e dois reais e setenta e seis centavos) conforme a distribuição seguinte:

Distribuição seguinte

Órgão:10 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 07 Promoção da Saúde Básica

Proj./Ativ.: 2.159 Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde

Elemento Descrição Fonte R$

3.3.90.93.00.00.00.00 Indenizações e Restituições 3345 134.082,76

Art. 2º. Os recursos financeiros utilizados para a cobertura dos Créditos Adicionais referidos no artigo primeiro tem origem de anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 134.082,76 (cento e trinta e quatro mil, oitenta e dois reais e setenta e seis centavos) incluída no Orçamento vigente conforme segue:

Órgão:10 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 07 Promoção da Saúde Básica

Proj./Ativ.: 1.023 Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde

Elemento Descrição Fonte R$

4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações 3345 134.082,76

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 24 de outubro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 118/13

DATA: 23/12/2013

SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no exercício financeiro de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1° Fica aberto no Orçamento do exercício financeiro de 2013, Crédito Suplementar na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na seguinte dotação:

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Programa: 07Promoção da Saúde Básica

Subfunção: 301 Atenção Básica

Atividade: 2.169 UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Bloco de Investimento

Elemento Despesa Recurso Valor

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 560 50.000,00

Soma..... 50.000,00

Art. 2° os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação na fonte de recursos 560 – UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Bloco de Investimento.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 119/13

DATA: 23/12/2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) no Orçamento do Município de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1- Fica aberto no Orçamento do Município do exercício financeiro de 2013, Crédito Adicional Especial na importância de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), distribuídos conforme segue:

Órgão:13 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Unidade: 02 Departamento de Obras

Função: 15 Urbanismo

Programa: 04 Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Subfunção: 451 Infraestrutura Urbana

Proj./Ativ.: 1.047 SEIL-Conv. 065/13-Pavimentação

Elemento Descrição Fonte R$

3.3.90.93.00.00.00.00 Indenizações e Restituições 758 100.227,16

4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações 758 1.099.772,84

TOTAL 1.200.000,00

Art. 2º. O recurso financeiro utilizado para a cobertura do Crédito Adicional referido no artigo primeiro tem origem no excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 758, referente convênio n° 065/13-Pavimentação com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

Art. 3º. Fica incluído ao Anexo III – Metas e Prioridades – Programas de Governo – 813/12, de 27/11/2012 – Lei que alterou a Lei nº 571/09, de 22/12/2010 – Plano Plurianual 2010-2013, a ação “SEIL-Conv. 065/13-Pavimentação”, no valor de R$ R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Metas e Prioridades, da Lei nº 780-12, de 09/08/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013, a ação “SEIL-Conv. 065/13-Pavimentação”, no valor

de R$ R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Art. 5º. – O saldo remanescente desta Lei, será incorporado no Orçamento do exercício financeiro subsequente, conforme o disposto no § 2º do Art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 120/13

DATA: 23/12/2013

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., operações de crédito até o limite de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

1- Aquisição de Área de Terras para Parque Industrial;

2- Pavimentação de Vias Urbanas.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 121/13

DATA: 23/12/2013

SUMULA: Cria o Conselho de Usuários de Transportes de Passageiros no Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica criado o Conselho de Usuários de Transportes de Passageiros no Município de Cornélio Procópio, visando a participação da sociedade organizada, em especial dos usuários do transporte público coletivo, no processo de planejamento e gestão de melhoria da qualidade do serviço de transporte no Município.

Art. 2º - O Conselho de Usuários de Transportes de Passageiros é um órgão consultivo de participação direta da comunidade.

Art. 3º - Compete ao Conselho de Usuários de Transportes de Passageiros:

I - acompanhar:

a) a formulação de prioridades e metas que deverão orientar as ações de planejamento do transporte público;

b) a execução das prioridades e metas estabelecidas no planejamento do sistema de transporte público coletivo;

c) a elaboração e avaliação de políticas de melhoria da qua-

lidade dos serviços prestados à comunidade;

d) a análise dos problemas relacionados com as demandas dos usuários;

e) a avaliação anual dos critérios de qualidade constantes do contrato administrativo de concessão do serviço de transporte público coletivo.

II - apresentar sugestões que visem auxiliar a definição do serviço a ser executado pela empresa concessionária de transporte público coletivo, observando a execução dos mesmos;

III - contribuir de maneira participativa, com um representante, junto a Câmara de Reajustes Tarifários onde fixarão critérios utilizados para o reajuste e revisão das tarifas de transporte coletivo;

IV - auxiliar na definição da política tarifária, em especial quanto a concessão de benefícios como descontos, isenções de tarifas e outros;

V - viabilizar a participação da população na formulação de diretrizes de acordo com as necessidades dos usuários;

VI - colaborar na melhoria das políticas de transporte, voltadas ao atendimento dos portadores de necessidades especiais acompanhando o desenvolvimento das ações;

VII - elaborar um calendário de reuniões do conselho, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar sua organização;

VIII - tornar público e dar ampla divulgação a todas as ações e deliberações do Conselho;

IX - incentivar a população a utilizar o transporte coletivo;

X - contribuir para a solução de problemas apresentados ao Conselho.

Art. 4º - O Conselho de Usuários de Transportes de Passageiros terá a seguinte estrutura:

I - Coordenador;

II - Vice-Coordenador;

III - Secretário Executivo;

IV – Conselheiros.

Parágrafo Único. O Coordenador, o Vice-Coordenador serão escolhidos pelos membros do Conselho, o Secretário Executivo, será indicado pelo Chefe do Executivo, e os Conselheiros serão os representantes das Associações de Deficientes Físicos, Idosos e de Bairros.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas a cada seis meses, e sempre que necessário poderá ser convocada reunião extraordinária pelo Coordenador ou pelo Secretario Executivo.

Art. 6º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho em primeira convocação ou com qualquer número de presentes em segunda convocação.

Parágrafo Único. As reuniões deverão ser lavradas em ata, e disponibilizadas para consulta da população.

Art. 7º - O Conselheiro que se ausentar por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, perderá o mandato.

Parágrafo Único. Ocorrendo a vacância do mandato de conselheiro titular, o cargo será preenchido pelo suplente, devendo ser eleito ou indicado um novo suplente.

Art. 8º- Os Conselheiros serão eleitos para mandatos de dois anos, admitindo-se uma única recondução.

Parágrafo Único. O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º - O Conselho de Usuários de Transportes de Passageiros elaborará o seu Regimento Interno, que dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros e deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10- Os membros deste Conselho Municipal de Usuários, será nomeados mediante Decreto Municipal.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 122/13

DATA: 21/11/2013

SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no exercício financeiro de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1-Fica aberto no Orçamento do exercício financeiro de 2013, Crédito Suplementar na importância de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na seguinte dotação:

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Programa: 07Promoção da Saúde Básica

Subfunção: 301 Atenção Básica

Atividade: 1.048 Programa Requalificação de UBS – Reforma de Postos

Elemento Despesa	Recurso	Valor
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	495

150.00,00

Soma..... 150.000,00

Art. 2- os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação na fonte de recursos 495 do Bloco de Atenção Básica.

Art. 3- - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 123/13

DATA: 23/12/13

SÚMULA: Concede isenção de IPTU e incluí no perímetro urbano a área de terras que especifica e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, do imóvel registrado no CRI do 2º Ofício desta Comarca sob a Matrícula nº 15.394, com 3,0332 Ha, de propriedade de TERRA SANTA INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, em fase de loteamento, com as seguintes divisas e confrontações:

"Inicia-se no vértice 01 cravado na faixa de domínio da Ferrovia, Do vértice 01 segue-se até o vértice 02, com distância de 41,05 m 63° 25' N.E, confrontando nesse trecho com João Carlos Chechim Lima. Do vértice 02 segue-se até o vértice 03, com distância de 13,00 m 24° 10' N.W, confrontando nesse trecho com João Carlos Chechim Lima. Do vértice 03 segue-se até o vértice 04, com distância de 15,15 m 14° 48' N.W, confrontando nesse trecho com João Carlos Chechim Lima. Do vértice 04 segue-se até o vértice 05, com distância de 15,50 m 05° 49' N.W, confrontando nesse trecho com João Carlos Chechim Lima. Do vértice 05 segue-se até o vértice 06, com distância de 10,25 m 03° 28' N.E, confrontando nesse trecho com João Carlos Chechim Lima. Do vértice 06 segue-se até o vértice 07, com distância de 10,34 m 09° 10' N.E, confrontando nesse trecho com João Carlos Chechim Lima. Do vértice 07 segue-se até o vértice 08, com distância de 10,54 m 14° 44' N.E, confrontando nesse trecho com João Carlos Chechim Lima. Do vértice 08 segue-se até o vértice 09, com distância de 10,44 m 19° 11' N.E, confrontando nesse trecho com João Carlos Chechim Lima. Do vértice 09, segue-se até o vértice 10, com distância de 56,34 m 20° 17' N.E, confrontando nesse trecho com João Carlos Chechim Lima. Do vértice 10 segue-se até o vértice 11 com distância de 145,18 m 71° 44' N.W, confrontando nesse trecho com João Carlos Chechim Lima e outros. Do vértice 11 segue-se até o vértice 12 com distância de 40,69 m 35° 53' N.W, confrontando nesse trecho com João Carlos Chechim Lima e outros. Do vértice 12 segue-se até o vértice 13, cravado na faixa de domínio da Ferrovia com distância de 141,66 m 04° 22' N.W, confrontando nesse trecho com Jardim Veneza. Do vértice 13 segue pela faixa de domínio da Ferrovia até o vértice 01 com vários rumos e distâncias, fechando assim o polígono descrito."

§1º - O lote comercializado será excluído da isenção, a partir da alienação, inclusive por instrumento particular.

Art. 2º - Fica incluída no perímetro urbano a área de terra descrita no artigo anterior desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretario Municipal da Administração

LEI Nº 124/13

DATA: 23/12/2013

SÚMULA: Dá-se o nome de PRAÇA da BÍBLIA, à área em frente ao Terminal Rodoviário.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1- Dá nome de PRAÇA da BÍBLIA, à área verde, localizada na confluência das Ruas das Cravinhas e Av. Dom Pedro I, em frente ao Terminal Rodoviário no Bairro Jardim Panorama.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 125/13

DATA 23/12/13

SÚMULA: Concede isenção de IPTU e incluí no perímetro urbano a área de terras que especifica e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do

Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, do imóvel registrado no CRI do 2º Ofício desta Comarca sob a Matrícula nº 16.433, com 413.650,60 m2, de propriedade de EMPREENDIMENTOS IMOVELNORTE DO PARANÁ LTDA, em fase de loteamento, com as seguintes divisas e confrontações:

"O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cuja demarcação se inicia no ponto 1, cravado na margem da faixa de domínio a 15,00 metros do eixo da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL, situado no limite com JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS ; seguindo com o azimute de 358°25'45" e a distância de 367,45 m chega-se ao ponto 2, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS ; seguindo com o azimute de 78°25'34" e a distância de 440,34 m chega-se ao ponto 3, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS ; seguindo com o azimute de 88°23'40" e a distância de 49,06 m chega-se ao ponto 4, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M² ; seguindo com o azimute de 188°29'24" e a distância de 29,56 m chega-se ao ponto 5, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M² ; seguindo com o azimute de 183°13'29" e a distância de 23,21 m chega-se ao ponto 6, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M² ; seguindo com o azimute de 177°37'05" e a distância de 32,97 m chega-se ao ponto 7, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M² ; seguindo com o azimute de 171°35'20" e a distância de 27,44 m chega-se ao ponto 8, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M² ; seguindo com o azimute de 169°33'52" e a distância de 28,95 m chega-se ao ponto 9, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M² ; seguindo com o azimute de 94°05'40" e a distância de 42,50 m chega-se ao ponto 10, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M² ; seguindo com o azimute de 91°57'25" e a distância de 60,82 m chega-se ao ponto 11, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M² ; seguindo com o azimute de 89°07'12" e a distância de 76,31 m chega-se ao ponto 12, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M² ; seguindo com o azimute de 86°12'34" e a distância de 64,38 m chega-se ao ponto 13, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M² ; seguindo com o azimute de 84°15'09" e a distância de 30,22 m chega-se ao ponto 14, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M² ; seguindo com o azimute de 80°24'50" e a distância de 12,56 m chega-se ao ponto 15, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M² ; seguindo com o azimute de 72°18'03" e a distância de 19,13 m chega-se ao ponto 16, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M² ; seguindo com o azimute de 61°37'51" e a distância de 22,52 m chega-se ao ponto 17, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M² ; seguindo com o azimute de 58°26'52" e a distância de 22,57 m chega-se ao ponto 18, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M² ; seguindo com o azimute de 63°42'57" e a distância de 23,38 m chega-se ao ponto 19, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M² ; seguindo com o azimute de 69°03'53" e a distância de 23,28 m chega-se ao ponto 20, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M² ; seguindo com o azimute de 74°03'25" e a distância de 20,28 m chega-se ao ponto 21, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M² ; seguindo com o azimute de 76°22'52" e a distância de 36,06 m chega-se ao ponto 22, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M² ; seguindo com o azimute de 76°22'52" e a distância de 48,85 m chega-se ao ponto 23, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M² ; seguindo com o azimute de 74°24'38" e a distância de 26,79 m chega-se ao ponto 24, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M² ; seguindo com o azimute de 67°11'32" e a distância de 21,29 m chega-se ao ponto 25, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M² ; seguindo com o azimute de 61°53'28" e a distância de 12,01 m chega-se ao ponto 26, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M² ; seguindo com o azimute de 56°05'04" e a distância de 24,46 m chega-se ao ponto 27, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M² ; seguindo com o azimute de 48°13'49" e a distância de 24,85 m chega-se ao ponto 28, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M² ; seguindo com o azimute de 40°35'46" e a distância de 23,08 m chega-se ao ponto 29, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS - ÁREA DESMEMBRADA - 70.350,89 M² ; seguindo com o azimute de 34°44'18" e a distância de 13,71 m chega-se ao ponto 30, confrontando neste trecho com o JOÃO BATISTA GOMES GATTI E OUTROS ; seguindo com o azimute de 88°23'40" e a distância de 17,98 m chega-se ao ponto 31, cravado na margem da faixa de domínio a 15,00 metros do eixo da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL, confrontando neste trecho com o REDE FERROVIÁRIA FEDERAL ; seguindo com vários azimutes e distancias a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL chega-se ao ponto 1 ; ponto inicial da descrição deste perímetro.."

§1º - O lote comercializado será excluído da isenção, a partir da alienação, inclusive por instrumento particular.

Art. 2º - Fica incluída no perímetro urbano a área de terra descrita no artigo anterior desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretario Municipal da Administração

LEI Nº 126/13

DATA 23/12/13

SÚMULA: Concede isenção de IPTU a área de terras que especifica e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, do imóvel registrado no CRI do 2º Ofício desta Comarca sob a Matrícula nº 6.667, com 36.300,00 m², de propriedade de MURILO TSUKIGIMA DASSISTI, em fase de loteamento, com as seguintes divisas e confrontações:

"Partindo do marco 01, cravado no alinhamento predial da "Estrada Municipal Sentido Tangará", segue-se até o marco 02, confrontando neste trecho com o "S.D.E", com a distância de 266,25 metros Do marco 02, segue-se até o marco 03, confrontando neste trecho com a "Área Remanescente 01", "Faixa de Servidão 01", "Área Remanescente 02", "Faixa de Servidão 02" e "Área Remanescente 03", com a distância de 139,42 metros. Do marco 03, segue-se até o marco 04, confrontando neste trecho com a Área do Município de Cornélio Procópio, com a distância de 264,81 metros. E, finalmente do marco 04, segue-se pelo alinhamento predial da "Estrada Municipal para Tangará" até o marco 01 (início da descrição) com a distância de 141,63 metros e azimute de 335º 55' 15", fechando assim o polígono descrito com uma área de 36.300,00 m²."

§1º - O lote comercializado será excluído da isenção, a partir da alienação, inclusive por instrumento particular.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretario Municipal da Administração

LEI Nº 127/13

DATA: 23/12/2013

SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) no exercício financeiro de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1- Fica aberto no Orçamento do exercício financeiro de 2013, Crédito Adicional Especial na importância de até R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) na seguinte dotação:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 11 FUNDEB 60%

Função: 12

Subfunção: 361 Educação

Ensino Fundamental

Programa: 06Promoção do Ensino - Educação

Atividade: 2.028 FUNDEB 60%

Elemento Despesa Recurso Valor

3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas
1000 650.000,00

3.1.90.13.00.00.00.00 Obrigações Patronais
1000 150.000,00

3Soma..... 800.000,00

Art. 2º. Os recursos financeiros utilizados para a cobertura do Crédito Adicional aberto no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação na fonte livre.

Art. 3- Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 128/13

DATA: 23/12/2013

SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) no exercício financeiro de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1- Fica aberto no Orçamento do exercício financeiro de 2013, Crédito Adicional Especial na importância de até R$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) na seguinte dotação:

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Programa: 07Promoção da Saúde Básica

Subfunção: 301 Atenção Básica

Atividade: 1.049 UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Bloco de Investimento – UPA 24h Porte I

Elemento Despesa Recurso Valor

4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações 560 2.400.000,00

Soma..... 2.400.000,00

Art. 2- os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação na fonte de recursos 560 – UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Bloco de Investimento – UPA 24h Porte 1.

Art. 3º. Fica incluído ao Anexo III – Metas e Prioridades – Programas de Governo – da Lei nº 625/10, de 31/08/2010 – Lei que alterou a Lei nº 571/09, de 22/12/2010 – Plano Plurianual 2010-2013, a ação “UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Bloco de Investimento – UPA 24h Porte I”.

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Metas e Prioridades, da Lei nº 780-12, de 09/08/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013, a ação “UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Bloco de Investimento – UPA 24h Porte I”.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 129/13

DATA: 23/12/2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) no Orçamento do Município de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1- Fica aberto no Orçamento do Município do exercício financeiro de 2013, Crédito Adicional Especial na importância de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), conforme a distribuição seguinte:

Órgão:10 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 07 Promoção da Saúde Básica

Proj./Ativ.: 2.170 APSUS

Elemento Descrição Fonte R$

3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo 334 5.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 334 120.000,00

TOTAL 125.000,00

Art. 2º. Os recursos financeiros utilizados para a cobertura dos Créditos Adicionais referidos no artigo primeiro tem origem de excesso de arrecadação na na fonte 334, no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 130/13

DATA: 23/12/2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) no Orçamento do Município de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1- Fica aberto no Orçamento do Município do exercício financeiro de 2013, Crédito Adicional Especial na importância de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), distribuídos conforme incisos seguintes:

Órgão:12 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Unidade: 04 Departamento de Agricultura e Pecuária

Função: 20 Agricultura

Subfunção: 605 Abastecimento

Programa: 05 Promoção do Desenvolvimento Econômico

Proj./Ativ.: 2.171 Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo

Elemento Descrição Fonte R$

3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo 815 49.000,00

TOTAL 49.000,00

Art. 2º. O recurso financeiro utilizado para a cobertura do Crédito Adicional referido no artigo primeiro tem origem no excesso de arrecadação no valor de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

Art. 3º. Fica incluído ao Anexo III – Metas e Prioridades – Programas de Governo – da Lei nº 625/10, de 31/08/2010 – Lei que alterou a Lei nº 571/09, de 22/12/2010 – Plano Plurianual 2010-2013, a ação "Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo", no valor de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Metas e Prioridades, da Lei nº 780-12, de 09/08/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013, a ação "Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo", no valor de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

Art. 5º. – O saldo remanescente desta Lei, será incorporado no Orçamento do exercício financeiro subsequente, conforme o disposto no § 2º do Art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 131/13

DATA: 23/12/13

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no Orçamento do Município de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1- Fica aberto no Orçamento do Município do exercício financeiro de 2013, Crédito Adicional Especial na importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), distribuídos conforme incisos seguintes:

Órgão:12 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Unidade: 04 Departamento de Agricultura e Pecuária

Função: 20 Agricultura

Subfunção: 605 Abastecimento

Programa: 05 Promoção do Desenvolvimento Econômico

Proj./Ativ.: 2.172 Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais

Elemento Descrição Fonte R$

4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações 816 25.000,00

TOTAL 25.000,00

Art. 2º. O recurso financeiro utilizado para a cobertura do Crédito Adicional referido no artigo primeiro tem origem no excesso de arrecadação no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º. Fica incluído ao Anexo III – Metas e Prioridades – Programas de Governo – da Lei nº 625/10, de 31/08/2010 – Lei que alterou a Lei nº 571/09, de 22/12/2010 – Plano Plurianual 2010-2013, a ação "Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais", no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Metas e Prioridades, da Lei nº 780-12, de 09/08/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013, a ação "Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais", no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 5º. – O saldo remanescente desta Lei, será incorporado no Orçamento do exercício financeiro subsequente, conforme o disposto no § 2º do Art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretario Municipal da Administração

LEI Nº 132/13

DATA: 23/12/13

SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) no exercício financeiro de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1- Fica aberto no Orçamento do exercício financeiro de 2013, Crédito Adicional Especial na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais) na seguinte dotação:

Órgão: 13 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanas

Unidade: 02 Departamento de Obras

Função: 15 Urbanismo

Programa: 0004 Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Subfunção: 451 Infraestrutura Urbana

Atividade: 1.117 Academias ao Ar Livre - Contrato OGU 0363769-54/2011/ME/CAIXA, identificação SICONV nº 756388/2011

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
4.4.90.51	Obras e Instalações	858	97.500,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	1000	2.500,00
Soma.....			100.000,00

Art. 2- os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem:

I - R$ 97.500,00 pelo repasse dos recursos do Convênio firmado por meio do Contrato OGU 0363769-54/2011/ME/CAIXA, identificação SICONV nº 756388/2011;

II – pela anulação de saldo da seguinte dotação orçamentária;

Órgão: 13 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Unidade: 03 Obras Contrapartida

Função: 15 Urbanismo

Programa: 0004 Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Subfunção: 451 Infraestrutura Urbana

Atividade: 2.090 Obras Contrapartidas

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
4.4.90.51	Obras e Instalações	1000	2.500,00

Art. 3º- Fica revogada a Lei Municipal n° 29/13 de 21/06/13.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 133/2013

DATA: 23/12/2013

SÚMULA: Autoriza o ingresso de agentes de combates a endemias em imóveis particulares, fechados ou sem habitação, na forma desta Lei, para realizar o controle e o combate ao mosquito vetor da dengue e demais doenças transmissíveis por vetores devido ao acúmulo de lixo e presença de animais, no Município de Cornélio Procópio, e estabelece seu procedimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º.: Fica autorizado o ingresso de agentes de combates a endemias em imóveis particulares, fechados ou sem habitação, na forma desta Lei, para realizar o controle e o combate ao mosquito da dengue e demais doenças transmissíveis por vetores devido ao acúmulo de lixo e presença de animais, nos casos de flagrante risco à saúde pública.

Parágrafo único: para realizar a atividade prevista no “caput” deste artigo, os agentes de combate à dengue devem estar no exercício de suas funções e devem estar acompanhados de 1 (um) representante do departamento de fiscalização e 1 (um) representante da vigilância sanitária.

Art. 2º.: O ingresso no imóvel deve obedecer ao seguinte procedimento:

I - o agente deverá solicitar, na data designada para a intervenção, o apoio da Polícia Militar e, com o auxílio de chaveiro, deverá abrir a porta e, posteriormente, trancá-la, vendando-a com tapumes e outros materiais que obstruam a entrada de estranhos, quando não for possível manter fechamento por meio de chave;

II - tirar fotos do local para comprovar as condições do imóvel;

III - colher depoimentos, mediante qualificação completa, de vizinhos e testemunhas da intervenção, quanto à situação de abandono encontrada no local;

IV- elaborar relatório detalhado, que deverá ser assinado pelos presentes nas operações e descrever os meios empregados para o ingresso, o estado do imóvel, a existência de bens, os resultados da vistoria e as medidas de prevenção adotadas, notadamente, à vedação das caixas d’água;

V - registrar as despesas, para posterior pedido de ressarcimento junto ao proprietário do imóvel.

Art. 3º.: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Fernando Vanuchi Peppes
Vereador - PMDB
Rafael Haddad Manfio
Vereador – PDT

LEI Nº 134/2013

DATA: 23/12/2013

SÚMULA: Disciplina a denominação de Ruas, Logradouros e Serviços Públicos no Município de Cornélio Procópio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º- O projeto para indicação de denominação de ruas, logradouros e serviços públicos será objeto de Lei, cuja iniciativa caberá tanto ao Poder Executivo como ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º- Os logradouros, ruas e serviços públicos poderão receber a denominação de pessoas ilustres, de datas e fatos históricos, de acidentes geográficos e outros motivos ligados à vida nacional, estadual ou local, devendo constar o histórico completo e justificado da designação a ser concedida, sob pena de não tramitação do projeto de lei.

Art. 3º- Quando se tratar da indicação de nomes de pessoas ilustres, o respectivo projeto só poderá ser apresentado decorrido doze meses da data do falecimento do homenageado.

Parágrafo 1º: A proposição de que trata este artigo deverá sempre trazer o nome pelo qual a pessoa é mais conhecida ou lembrada no meio social, ou então, pelo nome e sobrenome completos.

Parágrafo 2º: No quarto e último ano do período legislativo do mandato eleitoral dos prefeitos e vereadores, o prazo de que trata este artigo poderá ser reduzido pela metade.

Parágrafo 3º: O prazo de que trata o caput deste artigo não se aplica quando às denominações se deram por datas ou fatos históricos, acidentes geográficos ou outros eventos.

Art. 4º- As placas designativas do nome a ser dado às ruas, logradouros ou serviços públicos trarão logo após a sua designação, sinteticamente, o histórico que motivou a homenagem.

Art. 5º-. Fica autorizado o setor competente da Prefeitura local ou órgão responsável pela denominação, a manter uma relação cronológica dos nomes transformados em lei para que seja respeitada a ordem pré-estabelecida.

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal publicará, anualmente, a relação das denominações aprovadas e sancionadas na forma desta lei, dando conhecimento ao público da ordem cronológica das leis existentes dos exercícios anteriores.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Fernando Vanuchi Peppes
Vereador – PMDB

LEI Nº 135/2013

DATA: 23/12/2013

SÚMULA: Denomina de Miguel Pedroso de Oliveira, uma das Ruas, Praças ou Bairros de nossa cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º.: Denomina de Miguel Pedroso de Oliveira, uma das ruas, praças ou bairros de nossa cidade.

Art. 2º.: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Vanildo Felipe Sotero
Vereador - PP

LEI Nº 136/2013

DATA: 23/12/2013

SÚMULA: Denomina de Severino Bandeira o Campo de Futebol do Conjunto Florêncio Rebolho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art.1º - Denomina de Severino Bandeira o Campo de futebol, do Conjunto Florêncio Rebolho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

Vereadores:
Luiz Carlos Amâncio
Rodrigo Marconcin
Edson Ducci Ferreira
Angélica Olchaneski de Mello

LEI Nº 137/2013

DATA: 23/12/2013

SÚMULA: Denomina de RUBENS CAFFARELLI, uma das ruas, Praças ou Bairros de nossa cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º.: Denomina de RUBENS CAFFARELLI, uma das ruas, praças ou bairros de nossa cidade.

Art. 2º.: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Rafael Haddad Manfio
Vereador – PDT

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/13

DATA: 23/12/13

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a ceder ao CISNOP- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, direito real de uso do imóvel e edificação, por Termo de Comodato que especifica e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder ao CISNOP – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº. 00.126.737/0001-55, direito real de uso do imóvel e edificação, por Termo de Comodato, pelo prazo de 10 (dez) anos, constante da Matrícula 12.031, no CRI - 2º Ofício desta Comarca, com área de 10.955,10 m², constituída pelo lote 02 (dois) da quadra 17-A (dezessete A), situada no Jardim Bela Vista, tendo as seguintes divisas e confrontações:

"Com O=PP (ponto de partida) cravado no cruzamento a 244,52 metros da Av. Bento Ferraz de Campos e Rua Mercedes Pavani; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Av. Bento Ferraz de Campos, na distância de 90,00 metros até o marco 01; deste ponto com deflexão á esquerda segue em linha reta confrontando com o lote 03 (três) da quadra 17-A (dezessete – A), na distância de 30,00 metros até o marco 02; deste ponto com deflexão á direita segue em linha reta, confrontando com o lote 03 (três) da quadra 17-A (dezessete-A), na distância de 27,93 metros até o marco 03; deste ponto com deflexão à esquerda segue em linha reta, confrontando área com a Fundação Caetano Munhoz da Rocha na distância de 70,00 metros até o marco 04; deste ponto com deflexão à esquerda segue em linha reta, confrontando com os lotes 11, 10, 09, 08, 07 06 , 05, 04, 03, e 02, da quadra 17 do Conjunto Vitor Dantas, na distância de 117,93 metros até o marco 05; deste ponto com deflexão à esquerda segue em linha reta, confrontando com o lote 01 da quadra 17-A, na distância de 100,00 metros até o marco 0-PP (ponto de partida), fechando assim o perímetro com área de 10.955,10 metros quadrados."

Art. 2º - O concessionário deverá utilizar o imóvel e a edificação a que se refere esta lei para o Programa de Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e para funcionamento dos serviços de saúde a serem desempenhados pelo CISNOP.

Art. 3º - Fica o cessionário responsável pela guarda, proteção e conservação do imóvel/edificação, bem como pelas medidas e despesas necessárias a sua manutenção.

Art. 4º - É vedada a transferência da presente cessão a terceiro, a qualquer título, por tempo total ou parcial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Jamison Donizete da Silva
Procurador Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/13

DATA: 23/12/13

SÚMULA: Dispõe sobre alterações na Estrutura Organizacional e dos Cargos de Provimento em Comissão da Administração Pública Municipal, e institui a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, alterando os artigos que especifica da Lei Complementar nº 179/12 e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criada, na Estrutura Organizacional e dos Cargos de Provimento em Comissão da Administração Pública Municipal, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente,que obedecerá aos dispositivos da Lei Complementar nº 179/12 e terá as seguintes finalidades:

I - Inserir o município no âmbito das políticas e programas federais e estaduais para Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

II - Celebrar parcerias, contratos e convênios com instituições, empresas públicas, privadas e do terceiro setor;

III - Abastecimento e segurança alimentar;

IV - Difusão de tecnologia e capacitação de produtores e trabalhadores rurais;

V - Promover a sanidade na agricultura e pecuária Gestão Ambiental de resíduos e recursos naturais;

VI - Fazer a gestão das estradas rurais Organizar e executar Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

I – Promover o acesso a programas sociais (habitação, saneamento, saúde, educação e lazer);

II – Implementação de programas governamentais (PNAE, PAA, etc.....);

III – Promover mecanismos de apoio à comercialização (feiras do produtor, compras governamentais, banco de alimentos);

IV – Promover a agroindústria familiar;

V – Transporte e Trafegabilidade;

VI – Apoio aos eventos agropecuários municipais (ex: Expocop, Feira de Sabores);

VII – Elaboração de projetos para emendas parlamentares;

VIII – Elaboração de projetos a serem orçados no PPA.

Art. 3º - Ficam criados, para a Estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a que se refere esta lei, os cargos e vagas abaixo discriminados:

Quantidade Denominação do Cargo Símbolo Salário

01 Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente SS R$ 3.950,84

01 Diretor do Departamento Produção Vegetal CD R$ 3.164,81

01 Diretor do Departamento de Produção Animal CD R$ 3.164,81

01 Diretor do Departamento do Meio Ambiente CD R$ 3.164,81

01 Chefe de Divisão de Fiscalização e Monitoramento Ambiental CC R$ 2.039,44

01 Chefe de Divisão de Fiscalização e Licenciamento Ambiental CC R$ 2.039,44

01 Chefe de Divisão de Fiscalização de Áreas Verdes e Posturas Ambientais CC R$ 2.039,44

01 Chefe de Divisão de Estradas Rurais CC R$ 2.039,44

Art. 4º - Os incisos I e II, do Art. 8º da Lei Complementar nº 179/12, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - .....

I – saúde e saneamento;

(.....)

IV – agricultura, pecuária, abastecimento e meio ambiente;

Art. 5º - Fica incluído, no Art. 8º, da Lei Complementar nº 179/12, o inciso X, com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

X – Esportes "

Art. 6º - Fica incluída, a alínea "m" no inciso IV do Art. 13 da Lei Complementar nº179/12, com a seguinte redação:

"Art. 13 .....

IV – ÓRGÃOS AUTÔNOMOS: .....

m) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente";

Art. 7º - Ficam excluídos o item 2, alínea a do inciso IX, do Art. 15 da Lei Complementar nº 179/12, passando à seguinte redação:

" Art. 15 .....

IX- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1- Departamento de Indústria e Comércio;

a) Divisão de Fomento à Indústria e Comércio;

2- Departamento do Trabalho e Emprego;

a) Divisão de Convênios e Relação do Trabalho;

3- Departamento de Turismo;

a) Divisão de Programas e Projetos.

Art. 8º – Ficam excluídos o item 3, alíneas a, b e c do inciso X, do Art. 15 da Lei Complementar nº 179/12, passando à seguinte redação:

" Art. 15 .....

X- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

1- Departamento de Serviços Urbanos;

a) Divisão de Manutenção de Praças e Jardins;

b) Divisão de Guardas e Vigias;

c) Divisão de Capina e Roçada;

d) Divisão de Varrição Urbana;

e) Divisão de Coleta de Lixo Urbano;

f) Divisão de Usina de Reciclagem e Compostagem;

g) Divisão de Concessões e Permissões.

2- Departamento de Obras;

a) Divisão de Manutenção de Prédios Públicos;

b) Divisão de Galerias e Águas Pluviais;

c) Divisão de Asfalto, Meio-Fio e Conservação;

3- Departamento de Trânsito e Sistema Viário;

a) Divisão de Engenharia e Sinalização;

b) Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;

c) Divisão de Educação de Trânsito;

d) Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 9º - Ficam incluídas, no Art. 15º, da Lei Complementar nº 179/12, os incisos XIV e XV, com a seguinte redação:

"Art. 15 .....

XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO

1 – Departamento de Esportes;

a) Divisão de Esportes;

b) Divisão e Manutenção das Estruturas Esportivas;

2 – Departamento de Arbitragem;

XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

1 – Departamento de Produção Vegetal;

2 – Departamento de Produção Animal;

3 - Departamento de Meio-Ambiente;

a) Divisão de Fiscalização e Monitoramento Ambiental;

b) Divisão de Fiscalização e Licenciamento Ambiental;

c) Divisão de Fiscalização de Áreas Verdes e Posturas Ambientais;

d) Divisão de Estradas Rurais;

Art. 10 - Fica incluído o inciso XIV no Artigo 32 da Lei Complementar nº 179/12, com a seguinte redação:

"Art. 32 .....

XIV –- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – SEMAGRI - Anexo XIV;

Art. 11 - O art. 32, da lei complementar 179/12, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 – Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, são os seguintes:

I- Gabinete do Prefeito - Anexo I;

II- Procuradoria Geral do Município - PGM - Anexo II;

III- Controladoria Geral do Município – CGM - Anexo III;

IV- Sub-Prefeitura de Congonhas - Anexo IV;

V- Secretaria Municipal de Educação – SEMED - Anexo V;

VI- Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC – Anexo VI;

VII- Secretaria Municipal da Saúde – SESA - Anexo VII;

VIII- Secretaria Municipal de Promoção Social - SEPROS - Anexo VIII;

IX- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC - Anexo IX;

X- Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEMURB - Anexo X;

XI- Secretaria Municipal da Administração – SEMA – Anexo XI;

XII- Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral – SEMPLA – Anexo XII;

XIII- Secretaria da Mulher, Criança, Adolescente, Juventude e do Idoso – SEMUCRI – Anexo XIII;

XIV- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – SEMAGRI - Anexo XIV;

Parágrafo único – As Autarquias e Fundações serão estruturadas por legislação própria.

Art. 12 - O art. 33 da lei complementar 179/12, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33- Os valores de remuneração dos Cargos de Provimento em Comissão, passam ser os constantes do Anexo XVI desta Lei Complementar, aplicando-se-lhes, à oportunidade das próximas ocorrências, os aumentos ajustados em convenção coletiva dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único – Os anexos da lei complementar179/12, passam a vigorar com a redação dada aos anexos desta lei.

Art. 13 – Fica excluído do Artigo 38, Capítulo V, as atribuições específicas do cargo de Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária;

Art. 14 - As atribuições específicas dos cargos de Diretor do Departamento do Meio Ambiente, Chefe de Divisão de Fiscalização e Monitoramento Ambiental, Chefe de Divisão de Fiscalização e Licenciamento Ambiental,Chefe de Divisão de áreas Verdes e Posturas Ambientais e Chefe de Divisão de Estradas Rurais, passam a integrar a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 15 - Ficam incluídas no Art. 38 da Lei Complementar nº 179/12, as atribuições, carga horária, atividades e requisitos para o preenchimento dos cargos de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Diretor do Departamento de Produção Vegetal e Diretor do Departamento de Produção Animal, com a seguinte redação:

"SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE"

Requisitos para preenchimento do cargo: Ensino Superior – Especialização em Gestão Ambiental

Carga Horária : 08 (oito) horas diárias – 40 (quarenta) semanais

Atribuições:

1.Planejar, executar, controlar e avaliar as ações na área da agricultura, agropecuária, meio ambiente e ações congêneres;

2.Implantar Programas de gestão de resíduos;

3.Elaborar Plano de Arborização Municipal;

4.Promover medidas visando aplicação correta de defensivos e fertilizantes;

5. Incentivar o ensino agrícola formal e informal, articuladamente com a da Secretaria de Educação do Município, através de programas de Educação Ambiental;

6. Gestão parques, bosques e reservas municipais;

7. Gestão dos recursos naturais situados em áreas públicas;

8. Gestão das bacias de captação;

9. Promover o respeito e zelo pelas normas ambientais;

10. Elaboração de projetos para emendas parlamentares;

11. Elaboração de projetos a serem orçados no PPA;

12. Gestão, conservação dês sistemas florestais e de áreas de preservação legal;

13. Promover e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento da agropecuária;

14. Incentivar a implantação de hortas comunitárias nos bairros e comunidades do interior, onde elas não existem;

15. Orientar as comunidades agrícolas, no sentido de aumentar a qualidade, produtividade e variedade de produtos cultivados, bem como na sua adequada comercialização e consumo;

16. Organizar e implantar as feiras livres e feiras para a comercialização dos produtos diretamente do produtor ao consumidor;

17. Organizar com o Departamento de Turismo, ao nível municipal e regional, eventos e promoções, feiras e exposições agropecuárias;

18. Desenvolver ações objetivando a prática da inseminação artificial e outras que visem ao melhoramento genético dos rebanhos;

19. Promover medidas visando a educação e a defesa sanitária animal e vegetal;

20. Apoiar a instalação de açudes, irrigação e demais práticas visando o desenvolvimento da piscicultura;

21. Apoiar o cooperativismo, o associativismo, a pesquisa, a extensão rural, a integração agroindustrial e outras formas de organização do produtor e da produção;

22. Promover medidas visando o desenvolvimento de atividades de estímulo à economia doméstica;

23. Incentivar o armazenamento e silagem, visando a formação de estoques regulares;

24. Orientar os produtores relativamente à abertura de crédito rural, junto aos órgãos financeiros públicos e privado;

25. Criar mecanismos de apoio à mecanização e infraestrutura da propriedade rural;

26. Incentivar a implantação de obras de infraestrutura básica, visando incentivar a permanência do agricultor na zona rural;

27. Promover a elaboração dos Planos Rodoviários Municipais, em harmonia com os Planos Rodoviários Estaduais e Federais;

28. Executar Plano Rodoviário Municipal, diretamente ou por empreitada, ou ainda em convênio com órgãos Estaduais e/ou Federais;

29. Organizar e manter atualizadas, as plantas e mapas do sistema viário Municipal, com registro de todos os dados sobre cada uma das estradas e vias, tais como: extensão, largura, tipo de pavimento, condições de uso, obras de arte, localidades servidas, e outros, necessários a sua identificação;

30. Promover os serviços de movimento de terra, tais como: terraplanagem, abertura de valas, aterros sanitários, etc;

31. Manter programa regular de conservação de todas as estradas e caminhos vicinais do Município;

32. Manter controle e zelar pela conservação de ferramentas, equipamentos, máquinas e veículos utilizados nos serviços de estradas;

33. Promover o escalonamento do pessoal em serviço, a fim de manter a continuidade do mesmo;

34. Receber e examinar pedidos de abertura de estradas no interior do município;

35. Propor, após verificar sua viabilidade, abertura de estradas e caminhos vicinais municipais;

36. Exercer outras atividades correlatas.

“DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO VEGETAL”

Requisitos para preenchimento do cargo: Ensino Superior - Agrônomo

Carga Horária : 08 (oito) horas diárias – 40 (quarenta) semanais

Atribuições:

1. Implantar e gerenciar programas de apoio e melhoria na produção vegetal;

2. Difusão e tecnologia;

3. Incentivar a produção de alimentos seguros;

4. Conservação de solos e águas;

5. Capacitação de produtores e trabalhadores rurais;

6. Promover as medidas sanitárias na área vegetal;

7. Elaboração de projetos para emendas parlamentares;

8. Elaboração de projetos a serem orçados no PPA.

“ DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO ANIMAL”

Requisitos para preenchimento do cargo: Ensino Superior - Veterinário

Carga Horária : 08 (oito) horas diárias – 40 (quarenta) semanais

Atribuições:

1 . Implantar e gerenciar programas de apoio e melhoria na produção animal;

2 . Difusão de Tecnologia;

3 . Incentivar a produção de alimentos seguros;

4. Preservação e Conservação Ambiental;

5 . Conservação de solos e águas;

6 . Capacitação de produtores e trabalhadores rurais;

7 . Promover medidas sanitárias na área animal;

8 . Elaboração de projetos para emendas parlamentares;

9 . Elaboração de projetos a serem orçados no PPA.

"DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE"

Requisitos para preenchimento do cargo: Ensino Médio, com experiência na área.

Carga Horária: 08 (oito) horas diárias - 40 (quarenta) horas semanais.

Atribuições:

1. Promover o embelezamento e/ou revigoramento urbano do município;

2. Opinar e sugerir propostas relacionadas a projetos, programas e planos setoriais relacionados ao meio ambiente;

3. Atuar no sentido de fazer fiscalizar a observância da Legislação Urbanística do município, referentes ao meio ambiente;

4. Fomentar o incremento de programas de arborização urbana;

5. Promover a urbanização dos fundos de vale;

6. Implantar parques municipais nas reservas florestais existentes na cidade;

7. Incrementar os programas de matas ciliares;

8. Buscar formas de coibir a poluição do meio ambiente;

9. Estimular o abastecimento da política ambiental regional;

10. Manter permanente campanha de conscientização da importância da vegetação e meio ambiente;

11. Observar rigorosamente a legislação Federal e Estadual referente ao meio ambiente;

12. Divulgar amplamente os fatos e problemas relacionados à questão ambiental;

13. Prestar orientações e assistência aos agricultores e/ou pecuaristas, em seus problemas decorrentes do processo de produção e comercialização;

14. Incrementar as ações direcionadas a processos de conscientização entre as classes produtoras rurais, objetivando a expansão, associativismo e fortalecimento do produtor rural;

15. Promover a pesquisa e experimentação agrícola e a assistência técnica, visando o aumento da produtividade, bem como a conservação dos recursos agrícolas;

16. Promover a obtenção, junto aos Órgãos Federais e Estaduais, por compra, doação ou permuta de sementes selecionadas;

17. Orientar o pequeno produtor rural, no uso e manejo do solo, segundo sua aptidão agrícola visando a otimização da renda do produtor rural e a preservação permanente do solo através de ações integradas com órgãos e instituições estaduais e federais;

18. Dar apoio a criação de hortas comunitárias e a preservação de áreas verdes;

19. Incentivar a criação de pomares, produzindo mudas de árvores frutíferas;

20. Planejar, executar, controlar e divulgar as medidas de defesa sanitária vegetal;

21. Estimular a organização de feiras de produtos agrícolas e seus derivados;

22. Efetuar estudos sobre fertilidade do solo e situação de clima para melhor orientar sobre a sua maior produtividade junto aos produtores;

23. Estimular e organizar exposições, concursos, feiras de animais e produtos derivados;

24. Planejar, executar, controlar e divulgar as medidas de defesa sanitária animal;

25. Incentivar a participação da iniciativa privada nos serviços de assistência à pecuária;

26. Promover estudos e dar acesso aos resultados dos mesmos em áreas que visem melhoria e aprimoramento da produtividade animal;

27. Promover, através de campanhas de inseminação artificial e orientação da aquisição de matrizes, a melhoria do rebanho leiteiro e de corte, da suinocultura e da ovinocultura;

28. Dar manutenção e acompanhar a construção de poços artesianos no município;

29. Providenciar a arborização dos logradouros públicos, o plantio das espécies que mais atendam as condições locais;

30. Determinar a podagem periódica das árvores por motivo de sobrevivência e embelezamento das mesmas e de segurança pública, e promover medidas de defesa das árvores existentes nos logradouros públicos;

31. Executar outras tarefas correlatas.

"CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL"

Requisitos para preenchimento do cargo: Ensino Médio.

Carga Horária: 08 (oito) horas diárias - 40 (quarenta) horas semanais.

Atribuições:

1. Coordenar, controlar e fiscalizar as ações de monitoramento ambiental dos empreendimentos e das atividades potencialmente poluidoras;

2. Coordenar e supervisionar os projetos e programas, visando a melhoria da qualidade ambiental, o controle da poluição e de gestão das bacias hidrográficas, bem como as atividades relativas à preservação, conservação e uso múltiplo e sustentável dos recursos hídricos;

3. Monitorar e fiscalizar, de forma permanente, as atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, que não atendam as normas e padrões ambientais vigentes e que venham causar qualquer alteração que promova o decréscimo da qualidade ambiental ou desequilíbrio ecológico;

4. Gerir e monitorar as Unidades de Conservação;

5. Estabelecer normas, padrões, critérios e parâmetros complementares da qualidade ambiental;

6. Elaborar plano de monitoramento da qualidade da água, do ar e de emissão de ruídos;

7. Planejar, coordenar e controlar a execução das ações de expedição de certidões, declarações e autorizações diversas dos assuntos da Divisão;

8. Elaborar o relatório anual da qualidade ambiental do Município;

9. Instruir processos e papeletas sobre assuntos referentes à área de atuação;

10. Organizar, orientar e controlar a atuação dos fiscais da Divisão;

11. Fazer cumprir as normas e diretrizes emanadas dos órgãos superiores;

12. Estabelecer normas e procedimentos para a execução das ações sob sua responsabilidade;

13. Planejar e coordenar reuniões na área de sua competência;

14. Elaborar relatórios de suas atividades;

15. Subsidiar o diagnóstico da qualidade das águas doces utilizadas para o abastecimento público e outros usos;

16. Fornecer subsídios técnicos para elaboração de relatórios da situação dos recursos humanos, realizados pelos Comitês de Bacias Hidrográficas;

17. Exercer o poder de polícia administrativa facultada pelas legislações ambientais;

18. Desempenhar outras atividades correlatas.

“CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL”

Requisitos para preenchimento do cargo: Ensino Médio.

Carga Horária: 08 (oito) horas diárias - 40 (quarenta) horas semanais.

Atribuições:

1. Coordenar, controlar, disciplinar e fiscalizar a implantação e operação de atividades de qualquer natureza que possam atentar contra o meio ambiente, estabelecendo as medidas preventivas indispensáveis à sua aprovação;

2. Controlar e fiscalizar as atividades poluidoras ao meio ambiente, através das informações fornecidas pelas demais unidades da Secretaria;

3. Aplicar penalidades cabíveis de acordo com os procedimentos estabelecidos através dos instrumentos de planejamento ambiental e com a legislação vigente do Município;

4. Analisar e emitir parecer para cessão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal de atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as emissões de certidões de licenciamento;

5. Averiguar denúncias manifestadas pela população, diligenciando a sua real apuração e quando necessário, realizar procedimentos em parceria com órgãos federais, estaduais e municipais;

6. Controlar e fiscalizar de forma permanente as atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, que não atendam as normas e padrões ambientais vigentes e que venham causar qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

7. Planejar, coordenar e controlar a execução das ações de expedição de:

a) licenças ambientais;

b) termos de Referências;

c) licenças para instalação de infraestrutura urbana;

d) certidões, declarações e autorizações diversas dos assuntos da Divisão;

8. Instruir processos e papeletas sobre assuntos referentes à área de sua atuação;

9. Controlar a freqüência e a pontualidade dos servidores da Divisão;

10. Fazer cumprir as normas e diretrizes emanadas dos órgãos superiores;

11. Estabelecer normas e procedimentos para a execução das ações sob sua responsabilidade;

12. Planejar e coordenar reuniões na área de sua competência;

13. Elaborar relatórios de suas atividades;

14. Organizar, orientar e controlar a atuação dos fiscais da Divisão;

15. Exercer o poder de polícia administrativa facultada pelas legislações ambientais;

16. Desempenhar outras atividades correlatas.

“CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES E POSTURAS AMBIENTAIS”

Requisitos para preenchimento do cargo: Ensino Médio.

Carga Horária: 08 (oito) horas diárias - 40 (quarenta) horas semanais.

Atribuições:

1. Coordenar e controlar a implantação, manutenção e gestão das Unidades das Áreas de Preservação Permanente - APP do Município;

2. Executar ações de fiscalização de posturas urbanas ambientais (limpeza de propriedade urbana, queimadas em terrenos);

3. Estabelecer mecanismos para assegurar a integração do processo de criação e gestão das APP's com as políticas de administração das terras e águas circundantes e observando as necessidades sociais e econômicas do local;

4. Incentivar a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das APP's dentro do sistema municipal;

5. Fiscalizar as atividades agressoras nas APP's do Município;

6. Coordenar, controlar e monitorar a execução da política de áreas verdes e de arborização do Município;

7. Desenvolver planos de ações preventivas para o combate a queimadas em terrenos baldios, a pragas e doenças das árvores e plantas ornamentais;

8. Autorizar, quando necessário e coordenar o corte e a poda de árvores com base em laudos técnicos elaborados pela Divisão ou por Empresas ou Técnicos especializados cadastrados;

9. Elaborar e coordenar a execução de projetos de arborização e o ajardinamento com fins ecológicos e paisagísticos;

10. Elaborar planos de recuperação e restauração da flora regional;

11. Fiscalizar as atividades agressoras em árvores nas vias públicas, nas praças, nos jardins e nos parques públicos do Município;

12. Instruir processos e papeletas sobre assuntos referentes à área de atuação;

13. Organizar, orientar e controlar a atuação dos fiscais da Divisão;

14. Cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes emanadas dos órgãos superiores;

15. Estabelecer normas e procedimentos para a execução das atividades sob sua responsabilidade;

16. Planejar e coordenar reuniões na área de sua competência;

17. Elaborar os relatórios de suas atividades;

18. Exercer o poder de polícia administrativa facultada pelas legislações ambientais;

19. Gerenciar, zelar e monitorar as áreas públicas;

20. Zelar pelas áreas públicas do Município;

21. Fiscalizar áreas com permissão de uso e com termo de autorização de uso;

22. Fiscalizar as áreas públicas e emitir notificações de irregularidades;

23. Desempenhar outras atividades correlatas.

"CHEFE DE DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS"

Requisitos para preenchimento do cargo: Ensino Médio.

Carga Horária: 08 (oito) horas diárias - 40 (quarenta) semanais

Atribuições:

1. Promover a elaboração dos Planos Rodoviários Municipais, em harmonia com os Planos Rodoviários Estaduais e Federais;

2. Executar Plano Rodoviário Municipal, diretamente ou por empreitada, ou ainda em convênio com órgãos Estaduais e/ou Federais;

3. Organizar e manter atualizadas, as plantas e mapas do sistema viário Municipal, com registro de todos os dados sobre cada uma das estradas e vias, tais como: extensão, largura, tipo de pavimento, condições de uso, obras de arte, localidades servidas, e outros, necessários a sua identificação;

4. Promover os serviços de movimento de terra, tais como: terraplanagem, abertura de valas, aterros sanitários, etc;

5. Manter programa regular de conservação de todas as estradas e caminhos vicinais do Município;

6. Manter controle e zelar pela conservação de ferramentas, equipamentos, máquinas e veículos utilizados nos serviços de estradas;

7. Promover o escalonamento do pessoal em serviço, a fim de manter a continuidade do mesmo;

8. Receber e examinar pedidos de abertura de estradas no interior do município;

9. Propor, após verificar sua viabilidade, abertura de estradas e caminhos vicinais municipais;

10. Fiscalizar a utilização das estradas e caminhos vicinais do Município;

11. Vistoriar, periodicamente, todas as estradas e caminhos vicinais do Município, elaborando relatório sobre suas condições de uso, conservação e sinalização;

12. Acompanhar e fiscalizar os serviços de conservação de todas as estradas e caminhos vicinais do Município;

13. Exercer outras atividades correlatas, por determinação do Diretor de Serviços Urbanos.

14. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

GABINETE DO PREFEITO

CARGO/FUNÇÃO	VAGA	
FAIXA DE REFERÊNCIA SALARIAL		
Chefe de Gabinete	1	SS

ANEXO II

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

CARGO/FUNÇÃO	VAGA	
FAIXA DE REFERÊNCIA SALARIAL		
Procurador Geral do Município	1	SS
Assessoria Jurídica (advogados)	2	CD

ANEXO III

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CARGO/FUNÇÃO	VAGA	
FAIXA DE REFERÊNCIA SALARIAL		
Controlador Geral do Município	1	SS
Chefe de Divisão de Controle Geral	3	CC
Ouvidor Geral do Município	1	CD
Chefe de divisão de Atendimento e Apuração	2	CC1

ANEXO IV

SUBPREFEITURA DE CONGONHAS

CARGO/FUNÇÃO	VAGA	
FAIXA DE REFERÊNCIA SALARIAL		
Subprefeito de Congonhas	1	SS
Diretor de Departamento Distrital	1	CD
Chefe de Divisão de Estradas	2	CC1
Chefe de Divisão de Serviços Públicos e Obras	1	CC
Chefe de Divisão de Frota	1	CC

ANEXO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO	VAGA	
FAIXA DE REFERÊNCIA SALARIAL		
Secretário Municipal de Educação	1	SS
Diretor de Departamento de Educação	1	CD
Diretor de Departamento Pedagógico	1	CD
Chefe de Divisão do Ensino Fundamental	1	CC
Chefe de Divisão de Educação Especial	2	CC1
Chefe de Divisão de Transporte Escolar	1	CC
Diretor Administrativo de Escola de Tempo Integral	04	CD
Diretor de Departamento de Alimentação Escolar	1	CD
Chefe de Divisão de Nutrição Escolar	1	CC
Chefe de Divisão de Estoque e Manutenção	2	CC1

ANEXO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA – SEMUC

CARGO/FUNÇÃO	VAGA	
FAIXA DE REFERÊNCIA SALARIAL		
Secretário Municipal da Cultura	1	SS
Diretor de Departamento de Cultura	1	CD

ANEXO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO/FUNÇÃO	VAGA	
FAIXA DE REFERÊNCIA SALARIAL		
Secretário Municipal de Saúde	1	SS
Diretor de Departamento de Saúde	1	CD
Diretor de Departamento de Vigilância Sanitária	1	CD
Diretor de Departamento de Vigilância Epidemiológica	1	CD
Chefe de Divisão de Odontologia	1	CC
Chefe de Divisão de Controle e Estatística	1	CC
Chefe de Divisão do Programa Saúde da Família	2	CC1
Chefe de Divisão de Serviço de Higiene e Controle de Material de Saúde	1	CC
Chefe de Divisão da Casa da Gestante	2	CC1

ANEXO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

CARGO/FUNÇÃO	VAGA	
FAIXA DE REFERÊNCIA SALARIAL		

Secretário Municipal de Promoção Social 1 SS

Diretor de Departamento de Ação Social 1 CD

Chefe de Divisão de Assistência e Integração Comunitária 1 CC

Chefe de Divisão de Convênios Assistenciais 2 CC1

Chefe de Divisão de Atendimento Social Especial 1 CC

ANEXO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEMDEC

CARGO/FUNÇÃO VAGA

FAIXA DE REFERÊNCIA SALARIAL

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico 1 SS

Diretor de Departamento de Indústria e Comércio 1 CD

Chefe de Divisão de Fomento à Indústria e Comércio 1 CC

Diretor de Departamento do Trabalho e Emprego 1 CD

Chefe de Divisão de Convênios e Relação do Trabalho 1 CC

Diretor de Departamento de Turismo 1 CD

Chefe de Divisão de Programas e Projetos 1 CC

ANEXO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA – SEMURB

CARGO/FUNÇÃO VAGA

FAIXA DE REFERÊNCIA SALARIAL

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana 1 SS

Diretor de Departamento de Serviços Urbanos 1 CD

Chefe de Divisão de Manutenção de Praças e Jardins 2 CC1

Chefe de Divisão de Guardas e Vigias 1 CC

Chefe de Divisão de Capina e Roçada 1 CC

Chefe de Divisão de Varrição Urbana 1 CC

Chefe de Divisão de Coleta de Lixo Urbano 1 CC

Chefe de Divisão de Usina de Reciclagem e Compostagem 1 CC

Chefe de Divisão de Concessões e Permissões 1 CC

Diretor de Departamento de Obras 1 CD

Chefe de Divisão de Manutenção de Prédios Públicos 1 CC

Chefe de Divisão de Galerias de Águas Pluviais 1 CC

Chefe de Divisão de Asfalto, Meio-fio e Conservação 2 CC1

Diretor de Departamento de Trânsito e Sistema Viário 1 CD

Chefe de Divisão de Engenharia e Sinalização 1 CC

Chefe de Divisão Fiscalização, Tráfego e Administração 1 CC

Chefe de Divisão de Educação de Trânsito 1 CC

Chefe de Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito 1 CC

ANEXO XI

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO VAGA

FAIXA DE REFERÊNCIA SALARIAL

Secretário Municipal da Administração 1 SS

Diretor de Departamento de Administração 1 CD

Diretor de Departamento de Recursos Humanos 1 CD

Chefe de Divisão de Registro e Controle Geral de Pessoal 1 CC

Diretor de Departamento de Contabilidade 1 CD

Diretor de Departamento de Finanças Públicas 1 CD

Diretor de Departamento de Licitação 1 CD

Diretor de Departamento de Compras 1 CD

Diretor de Departamento de Patrimônio 1 CD

Chefe de Divisão de Controle de bens Móveis e Imóveis 1 CC

Chefe de Divisão de Almoxarifado 2 CC1

Chefe de Divisão de Controle e Manutenção da Frota 1 CC

Diretor de Departamento de Receita e Rendas 1 CD

Chefe de Divisão de Fiscalização 2 CC1

Chefe de Divisão de Arrecadação e Tributação 1 CC

Diretor de Departamento de Informática 1 CD

Diretor de Departamento de Comunicação 1 CD

ANEXO XII

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEMPLA

CARGO/FUNÇÃO VAGA

FAIXA DE REFERÊNCIA SALARIAL

Secretário Municipal de Planejamento 1 SS

Diretor de Departamento de Planejamento 1 CD

Chefe de Divisão de Projetos e Fiscalização de Obras 1 CC

Chefe de Divisão de Habitação 2 CC1

Chefe de Divisão de Urbanismo 2 CC1

ANEXO XIII

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E DO IDOSO - SEMUCRI

CARGO/FUNÇÃO VAGA

FAIXA DE REFERÊNCIA SALARIAL

Secretário Municipal 1 SS

Diretor de Departamento da Mulher 1 CD

Diretor de Departamento da Criança e do Adolescente 1 CD

Diretor de Departamento da Juventude 1 CD

Diretor de Departamento do Idoso 1 CD

Diretor de Departamento Antidrogas 1 CD

ANEXO XIV

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI

CARGO/FUNÇÃO VAGA

FAIXA DE REFERÊNCIA SALARIAL

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 1 SS

Diretor de Departamento de Produção Vegetal 1 CD

Diretor de Departamento de Produção Animal 1 CD

Diretor de Departamento de Meio Ambiente 1 CD

Chefe de Divisão de Fiscalização e Monitoramento Ambiental 1 CC

Chefe de Divisão de Fiscalização e Licenciamento Ambiental 1 CC

Chefe de Divisão de Fiscalização de Áreas Verdes e Posturas Ambientais 1 CC

Chefe de Divisão de Estradas Rurais 1 CC

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/13

DATA: 23/12/13

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de vagas para cargos da Administração Pública Municipal.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como o previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, na Constituição Federal, e demais cominações de direito,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam abertas as seguintes vagas, para os mencionados cargos, nos respectivos grupos ocupacionais, disciplinados pela Lei Complementar nº 053/02 e 078/08, abaixo especificadas:

I - GRUPO OCUPACIONAL DE NIVEL MEDIO - GME

CARGO Nº DE VAGAS GRUPO REQUISITOS PARA PROVIMENTO DESCRIÇÃO DO CARGO

Técnico de Enfermagem 04 GME Formação de nível médio e curso técnico de segurança no trabalho Profissional integrante da equipe de saúde desenvolvendo atividades técnicas de enfermagem sob supervisão de Enfermeiro, com exercício regulamentado pela lei do exercício profissional, com capacitação para desenvolver ações de promoção, prevenção de doenças, recuperação da saúde e reabilitação, quer no âmbito individual quanto no coletivo; atua nas Unidades Básicas de Saúde ou outro estabelecimento de saúde próprio, tendo como atribuições:

Participar como agente de transformação nos diferentes processos de trabalho na área de saúde;

Prestar assistência de enfermagem integral ao cliente em todos os níveis de atendimento à saúde tendo como bases a fundamentação técnico-científica específica em Enfermagem;

Desenvolver competências e habilidades necessárias para a assistência de enfermagem ao paciente/cliente, família e comunidade, dentro de seu âmbito de atuação;

Trabalham em conformidades com as boas práticas, normas e procedimentos técnicos, respeitando as determinações da Lei do Exercício Profissional, do Código de Ética dos

Profissionais de Enfermagem, e das normas institucionais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro 2013
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretario Municipal da Administração

DECRETO Nº 591/13

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme disposto no artigo 7°, I, da Lei n° 838/12 de 24 de dezembro de 2012 – Lei Orçamentária Anual 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2013, Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais), nas seguintes dotações:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 12 Merenda Escolar

Função: 12

Subfunção: 361 Educação

Ensino Fundamental

Programa: 06Promoção do Ensino

Atividade: 2.029 Merenda Escolar

Elemento Despesa Recurso Valor

3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo 1000 172.000,00

Soma..... 172.000,00

Art. 2º. Os recursos financeiros utilizados para a cobertura do Crédito Adicional aberto no artigo anterior tem anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente no valor de R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) e de excesso de arrecadação na fonte 1000, no valor de R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), conforme segue:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 12 Merenda Escolar

Função: 12

Subfunção: 361 Educação

Ensino Fundamental

Programa: 06Promoção do Ensino

Atividade: 2.029 Merenda Escolar

Elemento Despesa Recurso Valor

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1000 99.000,00

Soma..... 99.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2013.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretario Municipal da Administração

DECRETO Nº 592/13

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme disposto no artigo 7°, I, da Lei n° 838/12 de 24 de dezembro de 2012 – Lei Orçamentária Anual 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2013, Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), nas seguintes dotações:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 09 Educação Infantil

Função: 12

Subfunção: 365 Educação

Educação Infantil

Programa: 06Promoção do Ensino

Atividade: 2.026 Educação Infantil

Elemento Despesa Recurso Valor

3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 103 50.000,00

Soma..... 50.000,00

Art. 2º. Os recursos financeiros utilizados para a cobertura do Crédito Adicional aberto no artigo anterior tem anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento, conforme segue:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 09 Educação Infantil

Função: 12

Subfunção: 365 Educação

Educação Infantil

Programa: 06Promoção do Ensino

Atividade: 2.026 Educação Infantil

Elemento Despesa Recurso Valor

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 103 50.000,00

Soma..... 50.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2013.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretario Municipal da Administração

DECRETO Nº 593/13

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme disposto no artigo 7°, I, da Lei n° 838/12 de 24 de dezembro de 2012 – Lei Orçamentária Anual 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2013, Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), nas seguintes dotações:

Órgão: 03 FECOP

Unidade: 01 FECOP

Função: 27

Subfunção: 812 Desporto e Lazer

Desporto Comunitário

Programa: 11FECOP

Atividade: 2.004 Manutenção FECOP

Elemento Despesa Recurso Valor

3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo 1 30.000,00

Soma..... 30.000,00

Art. 2º. Os recursos financeiros utilizados para a cobertura do Crédito Adicional aberto no artigo anterior tem anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 03 FECOP

Unidade: 01 FECOP

Função: 27

Subfunção: 812 Desporto e Lazer

Desporto Comunitário

Programa: 11FECOP

Atividade: 2.004 Manutenção FECOP

Elemento Despesa Recurso Valor

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1 30.000,00

Soma..... 30.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2013.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretario Municipal da Administração

DECRETO Nº 594/13

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme disposto no artigo 7°, I, da Lei n° 838/12 de 24 de dezembro de 2012 – Lei Orçamentária Anual 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2013, Crédito Adicional Suplementar no valor de até R180.000,00 (cento e oitenta mil reais), nas seguintes dotações:

Órgão: 09 Secretaria Municipal Educação

Unidade: 01 Secretaria Municipal Educação

Função: 12

Subfunção: 361 Educação

Ensino Fundamental

Programa: 06Promoção do Ensino

Atividade: 2.018 Secretaria Municipal Educação

Elemento Despesa Recurso Valor

3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 104 100.000,00

Soma..... 100.000,00

Órgão: 09 Secretaria Municipal Educação

Unidade: 08 Escola em Tempo Integral

Função: 12

Subfunção: 361 Educação

Ensino Fundamental

Programa: 06Promoção do Ensino

Atividade: 2.025 Escola em Tempo Integral

Elemento Despesa Recurso Valor

3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 104 80.000,00

Soma..... 80.000,00

Art. 2º. Os recursos financeiros utilizados para a cobertura do Crédito Adicional aberto no artigo anterior tem anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento, conforme segue:

Órgão: 09 Secretaria Municipal Educação

Unidade: 01 Secretaria Municipal Educação

Função: 12

Subfunção: 361 Educação

Ensino Fundamental

Programa: 06Promoção do Ensino

Atividade: 2.018 Secretaria Municipal Educação

Elemento Despesa Recurso Valor

3.3.90.13.00.00.00.00 Obrigações Patronais 104 50.000,00

3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio Alimentação 50.000,00

Soma..... 100.000,00

Órgão: 09 Secretaria Municipal Educação

Unidade: 08 Escola em Tempo Integral

Função: 12

Subfunção: 361 Educação

Ensino Fundamental

Programa: 06Promoção do Ensino

Atividade: 2.025 Escola em Tempo Integral

Elemento Despesa Recurso Valor

3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo 104

Soma..... 80.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2013.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretario Municipal da Administração

DECRETO Nº 595/13

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a cancelar Restos a Pagar.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1- Fica cancelado no exercício financeiro de 2013, Restos a Pagar no valor de até R$ 258.277,65 (Duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme relação abaixo:

EMPENHO	VALOR	EMPENHO	VALOR
1129/12	3.878,37	TRANSPORTE	188.687,05
3954/12	26.523,82	2471/11	1.180,00
2422/12	0,04	1169/12	2.288,35
0879/12	2.253,90	5621/12	438,02
0878/12	19.738,70	6370/09	34.773,02
4717/12	117.631,30	4622/12	1.581,63
2421/12	0,36	0789/12	0,87
2242/12	1.055,00	0076/12	6.626,08
0969/12	1.465,29	3908/12	12,20
0970/12	4.208,60	2637/12	540,00
1125/12	1.439,64	3131/11	21.649,78
5468/12	637,00	5464/12	182,52
5466/12	872,00	5462/12	158,13
3800/12	8.983,03	2984/12	160,00
SUB-TOTAL	188.687,05	SOMA TOTAL	258.277,65

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2013.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal da Administração

DECRETO Nº 596/13

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) no exercício financeiro de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal n° 128/13, de 23/12/2013,

DECRETA

Art. 1º.: Fica aberto no Orçamento do exercício financeiro de 2013, Crédito Adicional Especial na importância de até R$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) na

seguinte dotação:

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Programa: 07Promoção da Saúde Básica

Subfunção: 301 Atenção Básica

Atividade: 1.049 UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Bloco de Investimento – UPA 24h Porte I

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	560	2.400.000,00

Soma..... 2.400.000,00

Art. 2° os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação na fonte de recursos 560 – UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Bloco de Investimento – UPA 24h Porte 1.

Art. 3º. Fica incluído ao Anexo III – Metas e Prioridades – Programas de Governo – da Lei nº 625/10, de 31/08/2010 – Lei que alterou a Lei nº 571/09, de 22/12/2010 – Plano Plurianual 2010-2013, a ação "UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Bloco de Investimento – UPA 24h Porte I".

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Metas e Prioridades, da Lei nº 780-12, de 09/08/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013, a ação "UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Bloco de Investimento – UPA 24h Porte I".

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2013.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretario Municipal da Administração

DECRETO Nº 597/13

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) no Orçamento do Município de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal n° 130/13, de 23/12/2013,

DECRETA

Art. 1º.: Fica aberto no Orçamento do Município do exercício financeiro de 2013, Crédito Adicional Especial na importância de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), distribuídos conforme incisos seguintes:

Órgão:12 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Unidade: 04 Departamento de Agricultura e Pecuária

Função: 20 Agricultura

Subfunção: 605 Abastecimento

Programa: 05 Promoção do Desenvolvimento Econômico

Proj./Ativ.: 2.171 Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo

Elemento	Descrição	Fonte	R$
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	815	49.000,00
TOTAL			49.000,00

Art. 2º. O recurso financeiro utilizado para a cobertura do Crédito Adicional referido no artigo primeiro tem origem no excesso de arrecadação no valor de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

Art. 3º. Fica incluído ao Anexo III – Metas e Prioridades – Programas de Governo – da Lei nº 625/10, de 31/08/2010 – Lei que alterou a Lei nº 571/09, de 22/12/2010 – Plano Plurianual 2010-2013, a ação "Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo", no valor de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Metas e Prioridades, da Lei nº 780-12, de 09/08/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013, a ação "Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo", no valor de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

Art. 5º. – O saldo remanescente desta Lei, será incorporado no Orçamento do exercício financeiro subsequente, conforme o disposto no § 2º do Art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2013.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretario Municipal da Administração

DECRETO Nº 598/13

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no exercício financeiro de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal n° 118/13, de 23/12/2013,

DECRETA

Art. 1º.: Fica aberto no Orçamento do exercício financeiro de 2013, Crédito Suplementar na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na seguinte dotação:

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Programa: 07Promoção da Saúde Básica

Subfunção: 301 Atenção Básica

Atividade: 2.169 UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Bloco de Investimento

Elemento Despesa Recurso Valor

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 560 50.000,00

Soma..... 50.000,00

Art. 2° os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação na fonte de recursos 560 – UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Bloco de Investimento.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2013.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretario Municipal da Administração

DECRETO Nº 599/13

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) no Orçamento do Município de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme Lei Municipal n° 119/13, de 23/12/2013,

DECRETA

Art. 1º.: Fica aberto no Orçamento do Município do exercício financeiro de 2013, Crédito Adicional Especial na importância de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), distribuídos conforme segue:

Órgão:13 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Unidade: 02 Departamento de Obras

Função: 15 Urbanismo

Programa: 04 Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Subfunção: 451 Infraestrutura Urbana

Proj./Ativ.: 1.047 SEIL-Conv. 065/13-Pavimentação

Elemento Descrição Fonte R$

3.3.90.93.00.00.00.00 Indenizações e Restituições 758 100.227,16

4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações 758 1.099.772,84

TOTAL 1.200.000,00

Art. 2º. O recurso financeiro utilizado para a cobertura do Crédito Adicional referido no artigo primeiro tem origem no excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 758, referente convênio n° 065/13-Pavimentação com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

Art. 3º. Fica incluído ao Anexo III – Metas e Prioridades – Programas de Governo – 813/12, de 27/11/2012 – Lei que alterou a Lei nº 571/09, de 22/12/2010 – Plano Plurianual 2010-2013, a ação “SEIL-Conv. 065/13-Pavimentação”, no valor de R$ R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Metas e Prioridades, da Lei nº 780-12, de 09/08/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013, a ação “SEIL-Conv. 065/13-Pavimentação”, no valor de R$ R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Art. 5º. – O saldo remanescente desta Lei, será incorporado no Orçamento do exercício financeiro subsequente, conforme o disposto no § 2º do Art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2013.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretario Municipal da Administração

DECRETO Nº 600/13

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no Orçamento do Município de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal n° 131/13, de 23/12/2013

DECRETA

Art. 1º.: Fica aberto no Orçamento do Município do exercício financeiro de 2013, Crédito Adicional Especial na importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), distribuídos conforme incisos seguintes:

Órgão:12 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Unidade: 04 Departamento de Agricultura e Pecuária

Função: 20 Agricultura

Subfunção: 605 Abastecimento

Programa: 05 Promoção do Desenvolvimento Econômico

Proj./Ativ.: 2.172 Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais

Elemento Descrição Fonte R$

4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações 816 25.000,00

TOTAL 25.000,00

Art. 2º. O recurso financeiro utilizado para a cobertura do Crédito Adicional referido no artigo primeiro tem origem no excesso de arrecadação no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3º. Fica incluído ao Anexo III – Metas e Prioridades – Programas de Governo – da Lei nº 625/10, de 31/08/2010 – Lei que alterou a Lei nº 571/09, de 22/12/2010 – Plano Plurianual 2010-2013, a ação "Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais", no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Metas e Prioridades, da Lei nº 780-12, de 09/08/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013, a ação "Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais", no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 5º. – O saldo remanescente desta Lei, será incorporado no Orçamento do exercício financeiro subsequente, conforme o disposto no § 2º do Art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2013.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretario Municipal da Administração

DECRETO Nº 601/13

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) no exercício financeiro de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal n° 132/12, de 23/12/2013,

DECRETA

Art. 1º.: Fica aberto no Orçamento do exercício financeiro de 2013, Crédito Adicional Especial na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais) na seguinte dotação:

Órgão: 13 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanas

Unidade: 02 Departamento de Obras

Função: 15 Urbanismo

Programa: 0004 Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Subfunção: 451 Infraestrutura Urbana

Atividade: 1.117 Academias ao Ar Livre - Contrato OGU 0363769-54/2011/ME/CAIXA, identificação SICONV nº 756388/2011

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
4.4.90.51	Obras e Instalações	858	97.500,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	1000	2.500,00

Soma..... 100.000,00

Art. 2- os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem:

I - R$ 97.500,00 pelo repasse dos recursos do Convênio firmado por meio do Contrato OGU 0363769-54/2011/ME/CAIXA, identificação SICONV nº 756388/2011;

II – pela anulação de saldo da seguinte dotação orçamentária;

Órgão: 13 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Unidade: 03 Obras Contrapartida

Função: 15 Urbanismo

Programa: 0004 Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Subfunção: 451 Infraestrutura Urbana

Atividade: 2.090 Obras Contrapartidas

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
4.4.90.51	Obras e Instalações	1000	2.500,00

Art. 3º- Fica revogada a Lei Municipal n° 29/13 de 21/06/13.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2013.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretario Municipal da Administração

DECRETO Nº 602/13

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme disposto no artigo 7°, I, da Lei n° 838/12 de 24 de dezembro de 2012 – Lei Orçamentária Anual 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º.: Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2013, Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), nas seguintes dotações:

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10

Subfunção: 301 Saúde

Atenção Básica

Programa: 07Promoção da Saúde Básica

Atividade: 2.037 Secretaria Municipal de Saúde

Elemento Despesa Recurso Valor

3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (136) 1000 44.000,00

Soma..... 44.000,00

Órgão: 14 Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Administração

Função: 04

Subfunção: 122 Administração

Administração Geral

Programa: 02Coordenação e Supervisão da Gestão Pública

Atividade: 2.101 Secretaria Municipal de Administração

Elemento Despesa Recurso Valor

3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (334) 1000 23.000,00

Soma..... 23.000,00

Art. 2º. Os recursos financeiros utilizados para a cobertura do Crédito Adicional aberto no artigo anterior tem anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Cultura

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Cultura

Função: 13

Subfunção: 392 Cultura

Difusão Cultural

Programa: 03Promoção da Cultura e do Lazer

Atividade: 2.034 Secretaria Municipal de Cultura

Elemento Despesa Recurso Valor

3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo (68) 1000 14.000,00

Soma..... 14.000,00

Órgão: 11 Secretaria Municipal de Promoção Social

Unidade: 05 Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08

Subfunção: 244 Assistência Social

Assistência Comunitária

Programa: 08Promoção das Ações Sociais

Atividade: 2.057 Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento Despesa Recurso Valor

3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo (197) 1000 20.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente (201) 1000 6.000,00

Soma..... 26.000,00

Órgão: 11 Secretaria Municipal de Promoção Social

Unidade: 18 Subvenções Sociais – Casa da Criança

Função: 08

Subfunção: 244 Assistência Social

Assistência Comunitária

Programa: 08Promoção das Ações Sociais

Atividade: 2.070 Subvenções Sociais – Casa da Criança

Elemento Despesa Recurso Valor

3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais (226) 1000 27.000,00

Soma..... 27.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2013.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretario Municipal da Administração

DECRETO Nº 603/13

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) no Orçamento do Município de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal n° 129/13, de 23/12/2013,

DECRETA

Art. 1º.: Fica aberto no Orçamento do Município do exercício financeiro de 2013, Crédito Adicional Especial na importância de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), conforme a distribuição seguinte:

Órgão:10 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 07 Promoção da Saúde Básica

Proj./Ativ.: 2.170 APSUS

Elemento Descrição Fonte R$

3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo 334 5.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 334 120.000,00

TOTAL 125.000,00

Art. 2º. Os recursos financeiros utilizados para a cobertura dos Créditos Adicionais referidos no artigo primeiro tem origem de excesso de arrecadação na na fonte 334, no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2013.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretario Municipal da Administração

DECRETO Nº 604/13

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 134.082,76 (cento e trinta e quatro, oitenta e dois reais e setenta e seis centavos) no Orçamento do Município de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal n°117/2013, de 23/12/2013.

DECRETA

Art. 1º.: Fica aberto no Orçamento do Município do exercício financeiro de 2013, Crédito Adicional Especial na importância de R$ 134.082,76 (cento e trinta e quatro, oitenta e dois reais e setenta e seis centavos) conforme a distribuição seguinte:

Distribuição seguinte

Órgão:10 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 07 Promoção da Saúde Básica

Proj./Ativ.: 2.159 Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde

Elemento Descrição Fonte R$

3.3.90.93.00.00.00.00 Indenizações e Restituições 3345 134.082,76

Art. 2º. Os recursos financeiros utilizados para a cobertura dos Créditos Adicionais referidos no artigo primeiro tem origem de anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 134.082,76 (cento e trinta e quatro mil, oitenta e dois reais e setenta e seis centavos) incluída no Orçamento vigente conforme segue:

Órgão:10 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 07 Promoção da Saúde Básica

Proj./Ativ.: 1.023 Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde

Elemento Descrição Fonte R$

4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações 3345 134.082,76

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 24 de outubro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2013.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretario Municipal da Administração

DECRETO Nº 605/13

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no exercício financeiro de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal n° 122/13, de 23/12/2013,

DECRETA

Art. 1º.: Fica aberto no Orçamento do exercício financeiro de 2013, Crédito Suplementar na importância de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na seguinte dotação:

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Programa: 07Promoção da Saúde Básica

Subfunção: 301 Atenção Básica

Atividade: 1.048 Programa Requalificação de UBS – Reforma de Postos

Elemento Despesa Recurso Valor

4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações 495 150.00,00

Soma..... 150.000,00

Art. 2- os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação na fonte de recursos 495 do Bloco de Atenção Básica.

Art. 3 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2013.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretario Municipal da Administração

DECRETO Nº 606/13

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) no exercício financeiro de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme a Lei Municipal n° 127/13,de 23/12/2013,

DECRETA

Art. 1º.: Fica aberto no Orçamento do exercício financeiro de 2013, Crédito Adicional Especial na importância de até R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) na seguinte dotação:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 11 FUNDEB 60%

Função: 12

Subfunção: 361 Educação

Ensino Fundamental

Programa: 06Promoção do Ensino - Educação

Atividade: 2.028 FUNDEB 60%

Elemento Despesa Recurso Valor

3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas 1000 650.000,00

3.1.90.13.00.00.00.00 Obrigações Patronais 1000 150.000,00

3Soma..... 800.000,00

Art. 2º. Os recursos financeiros utilizados para a cobertura do Crédito Adicional aberto no artigo anterior tem origem de excesso de arrecadação na fonte livre.

Art. 3 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2013.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretario Municipal da Administração

DECRETO Nº 607/13

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme disposto no artigo 7°, I, da Lei n° 838/12 de 24 de dezembro de 2012 – Lei Orçamentária Anual 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º.: Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2013, Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta0 mil reais), nas seguintes dotações:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 18 FUNDEB 40%

Função: 12

Subfunção: 361 Educação

Ensino Fundamental

Programa: 06Promoção do Ensino - Educação

Atividade: 2.117 FUNDEB 40%

Elemento Despesa Recurso Valor

3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 102 215.000,00

3.1.90.13.00.00.00.00 Obrigações Patronais 201 25.000,00

Soma..... 240.000,00

Art. 2º. Os recursos financeiros utilizados para a cobertura do Crédito Adicional aberto no artigo anterior tem anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 11 FUNDEB 60%

Função: 12

Subfunção: 361 Educação

Ensino Fundamental

Programa: 06Promoção do Ensino - Educação

Atividade: 2.028 FUNDEB 60%

Elemento Despesa Recurso Valor

3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 101 215.000,00

3.1.90.13.00.00.00.00 Obrigações Patronais 101 25.000,00

Soma..... 240.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2013.
Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretario Municipal da Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/13

PROCESSO DE COMPRA Nº 267/13

PREGÃO Nº 139/13 – FORMA PRESENCIAL

VIGÊNCIA: 26/11/2014

EMPRESA:

BELLAR DECOR DECORAÇÕES LTDA

EDMAR CALOVI – PREGOEIRO

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES - PREFEITO

REPRESENTANTE:

JOÃO CARLOS GUERRA

ITEM ESPECIFICAÇÃO UN QUAD VAL.UN VAL.GLOBAL MARCA EMPRESA

1 DIVISORIA NAVAL AREIA JUNDIAI COM PERFIS AREIA.M² 200 R$ 60,00 R$ 12.000,00 EUCATEX BELLAR DECOR DECORAÇÕES LTDA

2 PORTAS COMPLETA COM DOBRADIÇA FECHADURA BATENTE PARA INSTALAÇÃO EM MATERIAL DE DIVISÓRIA NAVAL UN 12 R$ 190,00 R$ 2.280,00 EUCATEX BELLAR DECOR DECORAÇÕES LTDA

3 FORRO EM PVC ANTI CHAMA COM ESTRUTURA EM METALON GALVANIZADO M² 400 R$ 28,00 R$ 11.200,00 BD BELLAR DECOR DECORAÇÕES LTDA

4 JANELA PARA INSTALAÇÃO EM DIVISORIAS NAVAL COM VIDRO E FERRAGENS COMPLETA, COM ABERTURA PARA ATENDIMENTO E NÃO ATENDIMENTO MEDIDA PADRÃO. UN 12 R$ 48,00 R$ 576,00 BD BELLAR DECOR DECORAÇÕES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/13

PROCESSO DE COMPRA Nº 264/13

PREGÃO Nº 136/13 – FORMA PRESENCIAL

VIGÊNCIA: 28/11/2014

EMPRESA:

DEBCARD PROCESSAMENTO E SERVIÇOS S/S LTDA - ME

EDMAR CALOVI – PREGOEIRO

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES - PREFEITO

REPRESENTANTE:

ITEM ESPECIFICAÇÃO UN QUAD VAL.UN VAL.GLOBAL MARCA EMPRESA

1 CONFECÇÃO DE HOLERITE PERSONALIZADO AUTO ENVELOPADO. UN 39000 R$ 0.21,5 R$ 8.385,00 SERVIÇOS DEBCARD PROCESSAMENTO E SERVIÇOS S/S LTDA - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/13

PROCESSO DE COMPRA Nº 282/13

PREGÃO Nº 148/13 – FORMA PRESENCIAL

VIGÊNCIA: 18/12/2014

EMPRESA:

PEDREIRA PEDRANORTE LTDA

EDMAR CALOVI – PREGOEIRO

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES - PREFEITO

REPRESENTANTE:

WILSON BAZA

ITEM ESPECIFICAÇÃO UN. QUAD VAL.UN VAL.TOTAL MARCA EMPRESA

1 MASSA ASFÁLTICA CBUQ- CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE T 500 R$ 209,00 R$ 104.500,00 CBUQ PEDREIRA PEDRANORTE LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/13

PROCESSO DE COMPRA Nº 271/13

PREGÃO Nº 140/13 – FORMA PRESENCIAL

VIGÊNCIA: 18/12/2014

EMPRESA:

BRUNO ALVES NOGUEIRA DOS SANTOS - EIRELI - ME

EDMAR CALOVI – PREGOEIRO

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES - PREFEITO

REPRESENTANTE:

BRUNO ALVES NOGUEIRA DOS SANTOS

ITEM ESPECIFICAÇÃO UN QUAD VAL.UN VAL.GLOBAL MARCA EMPRESA

1 PROTESE DENTARIA TOTAL EM ACRILICO COM PALATO INCOLOR . UN 400 R$ 180,00 R$ 72.000,00 VIP BRUNO ALVES NOGUEIRA DOS SANTOS - EIRELI - ME

2 PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL COM ARMAÇÃO METÁLICA FUNDIDA. UN 500 R$

250,00 R$ 125.000,00 VIP
BRUNO ALVES NOGUEIRA DOS SANTOS - EIRELI - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/13

PROCESSO DE COMPRA Nº 277/13

PREGÃO Nº 144/13 – FORMA PRESENCIAL

VIGÊNCIA: 19/12/2014

EMPRESA:

PATROCINIO & PATROCINO

EDMAR CALOVI – PREGOEIRO

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES - PREFEITO

REPRESENTANTE:

WEDNEY LUIZ PATROCINO

ITEM ESPECIFICAÇÃO UN. QUAD VAL.UN VAL.GLOBAL MARCA EMPRESA

1 ENVELOPAMENTO DE VEÍCULO SENDO IMPRESSÃO DIGITAL SOLVENTE E RECORTE, NAS CORES AZUL E AMARELO. M 3000 R$ 13,40 R$ 40.200,00 IMPRIMAX PATROCINIO & PATROCINO

PREGÃO Nº 157/2013- PMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 299/2013

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Contratação de serviços de montagem e consertos de pneus de veículos leves, utilitários, pesados e máquinas.

CREDENCIAMENTO: Das 09h25m as 09h29m do dia 15 de janeiro de 2014.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 09h30m do dia 15 de janeiro de 2014.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br a partir do dia 17 de dezembro de 2013.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 26 de dezembro de 2013.
EDMAR CALOVI
Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO AQUISIÇÃO DE PLOTER PROCESSO Nº 279/2013– ID. DO CONTRATO Nº 2847

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

SANDER ROGÉRIO PEREIRA-ME

OBJETO: Contrato tem por objeto aquisição de um ploter para Secretaria Municipal de Planejamento, conforme especificado no Edital, Anexos e Termo de Referência.

PREÇO: O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R$ 10.400,00 (dez mil quatrocentos reais).

PRAZO: A vigência do presente contrato é de 20/12/2013 a 19/03/2014, com inicio a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta aquisição será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária:

15.01.04.122.00.02.4.4.90.52.00.00.00.00.(0370), fonte de recurso 1000.

DATA: 20/12/2013

PROCESSO LICITATÓRIO 279/2013
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
SANDER ROGÉRIO PEREIRA
Sócio (a) Administrador
TIAGO TONDINELLI
Departamento Jurídico

EXTRATO DE CONTRATO AQUISIÇÃO ELÉTROS-SAMU PROCESSO Nº 278/2013– ID. DO CONTRATO Nº 2849

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

MENON INFORMÁTICA LTDA -ME

OBJETO: Contrato para aquisição de móveis eletrodomésticos e aparelhos eletroeletrônicos para as dependências do samu, conforme especificado no Edital, Anexos e Termo de Referência.

PREÇO: O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R$ 3.250,60 (três mil duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

PRAZO: A vigência do presente contrato é de 16/12/2013 a 15/03/2014, com inicio a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta aquisição será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária:

10.01.10.301.0007.1.021.4.4.90.52.00.00.00.00.(0429), fonte de recurso 3347.

DATA: 16/12/2013

PROCESSO LICITATÓRIO 278/2013
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
JONIR ANTONIO MENON
Sócio (a) Administrador
TIAGO TONDINELLI
Departamento Jurídico

EXTRATO DE CONTRATO AQUISIÇÃO ELÉTROS-SAMU PROCESSO Nº 278/2013– ID. DO CONTRATO Nº 2848

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

SANDER ROGÉRIO PEREIRA-ME

OBJETO: Contrato para aquisição de móveis eletrodomésticos e aparelhos eletroeletrônicos para as dependências do samu, conforme especificado no Edital, Anexos e Termo de Referência.

PREÇO: O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R$ 5.103,50 (cinco mil cento e três reais e cinquenta centavos).

PRAZO: A vigência do presente contrato é de 16/12/2013 a 15/03/2014, com inicio a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta aquisição será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária:

10.01.10.301.0007.1.021.4.4.90.52.00.00.00.00.(0429), fonte de recurso 3347.

DATA: 16/12/2013

PROCESSO LICITATÓRIO 278/2013
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
SANDER ROGÉRIO PEREIRA
Sócio (a) Administrador
TIAGO TONDINELLI
Departamento Jurídico

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REDUÇÃO/SUPRESSÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2013 – ID. DO CONTRATO Nº 2850

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

OBJETO: Termo Aditivo de Redução/Supressão do processo licitatório referente à de Obra de Drenagem e Pavimentação do Conjunto Residencial Vitoria Régia.

PREÇO: O valor do referido termo aditivo de redução/supressão é de R$ 5.982,75 (cinco mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos) a ser devolvido conforme previsto no Art. 116. § 6° da Lei 8.666/93.

PRAZO: O referido termo aditivo esta vinculado ao prazo de vigência previsto no contato original firmado pelas partes em 06/06/2012 a partir de 23/12/2013, tendo sua vigência até a data final prevista no contrato original 01/02/2014, conforme preceitua o Art. 57, inciso II, e Art. 60 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS E DEVOLUÇÃO: O recurso financeiro a ser devolvido conforme laudos técnicos anexados são de origem do Contrato de Repasse OGU n° 0265957-66/2008 MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA.

DATA: 23/12/2013

PROCESSO LICITATÓRIO 184/2013
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
TIAGO TONDINELLI
Departamento Jurídico

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 174/2013 – ID. DO CONTRATO Nº 2853

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

SANTANA & MEDEIROS LTDA - ME

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a aquisição e instalação de Academias ao Ar Livre, dentro do Programa Esporte e Lazer na Cidade, conforme projeto técnico, memorial descritivo, planilha de orçamento e serviços e cronograma físico-financeiro que integram o contrato.

PRAZO: O prazo de vigência previsto no contato original firmado pelas partes em 21/08/2013 fica prorrogado até 03/04/2014 a contar de 04/01/2014, conforme preceitua o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DATA: 23/12/2013

PROCESSO LICITATÓRIO 174/2013
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
SANTANA & MEDEIROS LTDA - ME
Sócio - Administrador
TIAGO TONDINELLI
Departamento Jurídico

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2012 – ID. DO CONTRATO Nº 2852

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ISMAEL REGHIN

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a locação de imóvel, para a instalação do Projeto Musicarte, sito à Rua Paraíba, n° 36 Centro, O Locador é senhor e legítimo possuidor do imóvel situado neste Município de Cornélio Procópio,

Estado do Paraná, à Rua Paraíba nº 36, centro, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 5.775 e 5.776 de 27/08/1991, livro nº 02, fls 29, com Cadastro Municipal sob nº 01.01.001.0012.0109.001.1, inscrição 000571, no Município de Cornélio Procópio (PR).

PREÇO: O preço a ser pago pela prorrogação de prazo acima referido, será de R$ 4.292,00 (quatro mil duzentos e noventa e dois reais), sendo este seu valor global.

PRAZO: O prazo de vigência previsto na cláusula terceira do contrato original, firmado pelas partes em 02/05/2012, fica prorrogado até 01/01/2014 a contar de 02/12/2013, conforme preceitua o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta aquisição será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária:

11.1.8.2.44.8.2.054.3.3.90.36.00.00.00.00 (0189) fonte de recurso 1.000

DATA: 02/12/2013

PROCESSO LICITATÓRIO 158/2012
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
ISMAEL REGHIN
Locador
TIAGO TONDINELLI
Departamento Jurídico

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2013 – ID. DO CONTRATO Nº 2851

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ODETE SCATALON

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento à locação de imóvel para uso dos Departamentos de Saúde e CEO – Centro de Especialidades Odontológicas. Situado na Av. São Paulo, 374 - Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR, inscrita no CRI sob matrícula n° 4133, 1° Oficio da Comarca.

PREÇO: O preço global a ser pago pela prorrogação de prazo acima referido será de R$ 8.487,00 (oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais) a serem pagos em 02 (duas) parcelas mensais de R$ 4.243,50 (quatro mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

PRAZO: O prazo de vigência previsto no contato original firmado pelas partes em 20/02/2013 fica prorrogado até 01/03/2014 a contar de 01/01/2014, conforme preceitua o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta aquisição será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária:

10.2.10.3.01.7.2.038.3.3.90.36.00.00.00.00 (0144) fonte de recurso 1.000

DATA: 23/12/2013

PROCESSO LICITATÓRIO 016/2013
FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
ODETE SCATALON
Locador
TIAGO TONDINELLI
Departamento Jurídico

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº. 1472/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: José Paulino Oliveira Filho

Cargo: Op. Maquinas Rodov. e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Departamento: Infraestrutura Urbana

Dias: 18 e 19 de dezembro de 2013.

Horário de Saída: 00h00min

Horário de Chegada: 00h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R$: R$ 120,00 (cento e vinte reais)

Destino: Curitiba– PR

Objetivo da viagem: Buscar um ÔNIBUS/VOLARE, placas: AKL-2006 Nº. 63, do Departamento de Saúde do Município.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2013.
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO Nº 1473/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Paulo Roberto Borlachenco

Cargo: Diretor do Departamento de Patrimônio

Secretaria: Secretaria Municipal de Administração

Departamento: Administração

Dias: 18 e 19 de dezembro de 2013.

Horário de Saída: 00h00min

Horário de Chegada: 00h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R$: R$ 200,00 (duzentos reais)

Destino: Curitiba– PR

Objetivo da viagem: Buscar um ÔNIBUS/VOLARE, placas: AKL-2006 Nº. 63, do Departamento de Saúde do Município.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2013
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1474/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Sidnei Ribeiro Soares

Cargo: Op. Maquinas Rodov. e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 17,18,19,20 e 21 de dezembro de 2013.

Horário de Saída: 06h00min, 06h00min, 06h00min, 06h00min, 06h00min

Horário de Chegada: 18h00min, 18h00min, 18h00min, 18h00min, 18h00min

Número de Diárias: 05 (cinco)

Valor total das Diárias - R$: R$200,00 (duzentos reais)

Destino: Londrina -PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com o veiculo Kombi.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2013.
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1475/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Oswaldo de Souza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 18 de dezembro de 2013.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R$: R$ 40,00 (quarenta reais)

Destino: Londrina- PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com o veículo carro.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2013.
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1476/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Oswaldo de Souza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 19 de dezembro de 2013.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R$: R$ 40,00 (quarenta reais)

Destino: Londrina- PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com o veículo carro.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2013.
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1477/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Joaquim Américo de Souza

Cargo:Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 17,19,21,23 e 27 de dezembro de 2013.

Horário de Saída: 06h00min, 06h00min, 06h00min, 06h00min, 06h00min

Horário de Chegada: 18h00min, 18h00min, 18h00min, 18h00min, 18h00min

Número de Diárias: 05 (cinco)

Valor total das Diárias - R$: R$ 200,00 (duzentos reais)

Destino: São Jerônimo da Serra – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, com o veiculo carro.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2013.
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1478/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Rafael Américo Cardoso

Cargo:Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 17,18,19,20 e 21 de dezembro de 2013.

Horário de Saída: 06h00min, 06h00min, 06h00min, 06h00min, 06h00min

Horário de Chegada: 18h00min, 18h00min, 18h00min, 18h00min, 18h00min

Número de Diárias: 05 (cinco)

Valor total das Diárias - R$: R$ 200,00 (duzentos reais)

Destino: Jacarezinho – PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com o veiculo carro.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2013.
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1479/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: José Pereira de Souza

Cargo:Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 17,18,20,21 e 22 de dezembro de 2013.

Horário de Saída: 06h00min, 06h00min, 06h00min, 06h00min, 06h00min

Horário de Chegada: 18h00min, 18h00min, 18h00min, 18h00min, 18h00min

Número de Diárias: 05 (cinco)

Valor total das Diárias - R$: R$ 200,00 (duzentos reais)

Destino: Londrina - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será realizado com o veiculo carro.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2013.
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1480/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: José Pereira de Souza

Cargo:Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 23,24,26 e 27 de dezembro de 2013.

Horário de Saída: 06h00min, 06h00min, 06h00min, 06h00min

Horário de Chegada: 18h00min, 18h00min, 18h00min, 18h00min

Número de Diárias: 04 (quatro)

Valor total das Diárias - R$: R$ 160,00 (cento e sessenta reais)

Destino: Londrina - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será realizado com o veiculo kombi.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2013.
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1481/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Sergio Renato Tralli de Azevedo

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 20 de dezembro de 2013.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R$: R$ 40,00 (quarenta reais)

Destino: Londrina-PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, realizado pelo veículo carro.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2013.
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1482/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Waldir Nishimura Candido

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 18 de dezembro de 2013.

Horário de Saída: 02h00min

Horário de Chegada: 20h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R$: R$ 120,00 (cento e vinte reais)

Destino: Curitiba-PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento, com o veículo carro.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2013.
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1483/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Orivaldo Santos Marques

Cargo: Operador Maquina Rodov. e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 18 de dezembro de 2013.

Horário de Saída: 06h00min.

Horário de Chegada: 18h00min.

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R$: R$40,00 (quarenta reais)

Destino: São Jerônimo da Serra – PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com o veículo Kombi.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2013.
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1484/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Sergio Renato Tralli de Azevedo

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 19 de novembro de 2013.

Horário de Saída: 00h00min

Horário de Chegada: 23h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R$: R$ 120,00 (cento e vinte reais)

Destino: Curitiba-PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, realizado pelo veículo carro.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2013.
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº. 1485/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Paulo Cezar Vitório

Cargo: Op. Maquinas Rodov. e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Ação Social

Departamento: Ação Social

Dias: 19 de dezembro de 2013.

Horário de Saída: 08h00min

Horário de Chegada: 20h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R$: R$ 56,00 (cinqüenta e seis reais)

Destino: Jandaia do Sul – PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente no Hospital Regional de Jandaia Regional do Vale do Ivaí.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2013.
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1486/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Ronaldo Bolzam

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 19 de dezembro de 2013.

Horário de Saída: 11h00min

Horário de Chegada: 17h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R$: R$ 40,00 (quarenta reais)

Destino: Londrina - PR

Objetivo da viagem: Buscar holerites.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2013.
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1487/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Sidnei Ribeiro Soares

Cargo: Op. Maquinas Rodov. e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 24 de dezembro de 2013.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R$: R$240,00 (quarenta reais)

Destino: Londrina -PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com o veiculo ambulância.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2013.
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1488/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Sidnei Ribeiro Soares

Cargo: Op. Maquinas Rodov. e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 22 de dezembro de 2013.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R$: R$40,00 (quarenta reais)

Destino: Rolandia -PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com o veiculo carro.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2013.
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO Nº 1489/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marco Antonio Rocha Fernandes

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 19 de dezembro de 2013.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R$: R$40,00 (quarenta reais).

Destino: Jacarezinho – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será realizado por meio de carro.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2013
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1498/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Luciano Aparecido de Almeida

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 27 de dezembro de 2013.

Horário de Saída: 09h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R$: R$40,00 (quarenta reais)

Destino: Londrina-PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, com o veículo carro.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1497/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Oswaldo de Souza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 27 de dezembro de 2013.

Horário de Saída: 10h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R$: R$ 40,00 (quarenta reais)

Destino: Londrina- PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com o veículo kombi.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1496/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Agnaldo Arantes

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 23 de dezembro de 2013.

Horário de Saída: 10h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R$: R$40,00 (quarenta reais)

Destino: Bandeirantes – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para realização de exames, com o veículo carro.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1495/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Sidnei Ribeiro Soares

Cargo: Op. Maquinas Rodov. e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 27 de dezembro de 2013.

Horário de Saída: 05h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R$: R$40,00 (quarenta reais)

Destino: Londrina -PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com o veículo carro.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1494/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Sidnei Ribeiro Soares

Cargo: Op. Maquinas Rodov. e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 28 de dezembro de 2013.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R$: R$40,00 (quarenta reais)

Destino: Londrina -PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com o veículo carro.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1493/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Oswaldo de Souza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 23 de dezembro de 2013.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R$: R$ 40,00 (quarenta reais)

Destino: Londrina- PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com o veículo carro.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2013.
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1492/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Sidnei Ribeiro Soares

Cargo: Op. Maquinas Rodov. e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 26 de dezembro de 2013.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R$: R$40,00 (quarenta reais)

Destino: Londrina -PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com o veiculo carro.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2013.
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº. 1491/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Alex de Souza Ferreira

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 23, 26 e 27 de Dezembro de 2013.

Horário de Saída: 06h00min, 06h00min, 06h00min

Horário de Chegada: 18h00min, 18h00min, 18h00min

Número de Diárias: 03 (três)

Valor total das Diárias - R$: R$ 120,00 (cento e vinte reais)

Destino: Londrina- PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com o veiculo Kombi.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2013.
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1490/2013

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Agnaldo Arantes

Cargo:Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 19 de dezembro de 2013.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R$: R$40,00 (quarenta reais)

Destino: Rolandia – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, com o veículo carro.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2013.
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 236/13

ATOS DO LEGISLATIVO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 044/13

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, EDIMAR GOMES FILHO, no uso de suas prerrogativas regimentais,

Considerando o artigo 31, da Constituição Federal, que trata da obrigatoriedade da fiscalização através de mecanismos de controle interno. Considerando ainda o artigo 4, da Lei Estadual nº 113/2005, que torna obrigatório a instituição, em todos os jurisdicionados, de sistema de controle interno. E também o artigo 59, da Lei Complementar nº 101/00, que determina o controle de gestão fiscal e criação de mecanismo de controles internos, além do artigo 6 da Resolução Legislativa nº 002/2007, que dispõe sobre a Organização e Estrutura do Controle Interno da Câmara Municipal de Cornélio Procópio,

R E S O L V E,

Nomear como responsável pela Controladoria da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, o servidor efetivo MADISON LUIS DA SILVA GUILHERME, nos termos que dispõe a Resolução Legislativa nº002/2007.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com seu efeito integral retroativo a 03 de Julho de 2013.

Cornélio Procópio, 03 de Julho de 2013.
EDIMAR GOMES FILHO
Presidente

ATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando de suas prerrogativas regimentais e a autorização contida na Lei Municipal nº 780/2012;

R E S O L V E:

Abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, na importância de R$ 75.600,00 (SETENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS), na seguinte dotação orçamentária:

01000000000000000 – CÂMARA MUNICIPAL

01010000000000000 – CORPO LEGISLATIVO

01010100000000000 – LEGISLATIVA

01010103100000000 – AÇÃO LEGISLATIVA

01010103100010000 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS

01010103100012002 – MANUT.DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas ..... R$ 75.600,00

Como recurso utilizado para cobrir a abertura de tal Crédito, em concordância ao art.43 da Lei Nº4320/64, solicitamos a ANULAÇÃO PARCIAL de igual importância nas seguintes dotações orçamentárias:

01000000000000000 – CÂMARA MUNICIPAL

01010000000000000 – CORPO LEGISLATIVO

01010100000000000 – LEGISLATIVA

01010103100000000 – AÇÃO LEGISLATIVA

01010103100010000 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS

01010103100012001 – MANUT.DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.1.90.03 – Pensões ..... R$ 1.000,00

3.1.90.11 – Vencimentos ..... R$ 35.300,00

3.3.90.14 – Diarias..... R$ 13.500,00

3.3.90.30 – Material de Consumo ..... R$ 3.200,00

3.3.90.33 – Passagens e Depesas ..... R$ 12.500,00

3.3.90.36 – Outros Serv. 3º PF..... R$ 500,00

3.3.90.39 – Outros Serv. 3º PJ ..... R$ 7.200,00

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria..... R$ 600,00

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 1.800,00

Cornélio Procópio, em 24 de dezembro de 2013.
EDIMAR GOMES FILHO
Presidente

EDUCAÇÃO!

Parceria entre Pais e Escola na formação de cidadãos!

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL É REALIDADE EM CORNÉLIO PROCÓPIO

DECOM-PMCP

EDUCAÇÃO!

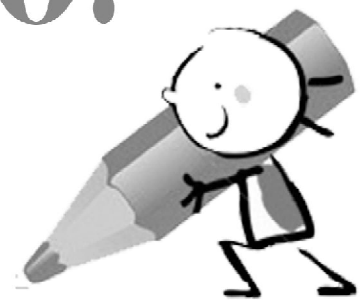

Parceria entre Pais e Escola na formação de cidadãos!

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL É REALIDADE EM CORNÉLIO PROCÓPIO

DECOM-PMCP

EDUCAÇÃO!

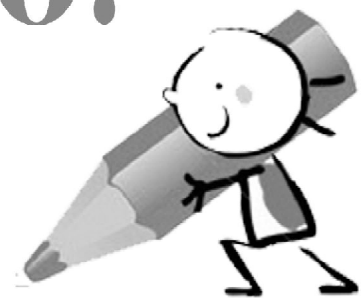

Parceria entre Pais e Escola na formação de cidadãos!

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL É REALIDADE EM CORNÉLIO PROCÓPIO

DECOM-PMCP

EDUCAÇÃO!

Parceria entre Pais e Escola na formação de cidadãos!

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL É REALIDADE EM CORNÉLIO PROCÓPIO

DECOM-PMCP

EDUCAÇÃO!

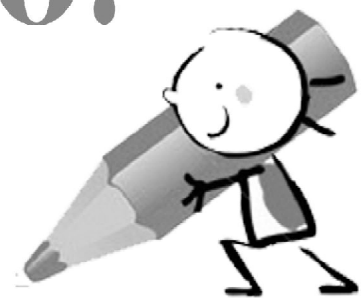

Parceria entre Pais e Escola na formação de cidadãos!

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL É REALIDADE EM CORNÉLIO PROCÓPIO

DECOM-PMCP

EDUCAÇÃO!

Parceria entre Pais e Escola na formação de cidadãos!

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL É REALIDADE EM CORNÉLIO PROCÓPIO

DECOM-PMCP